

ISSN 2595-5357

ARGAMASSA

REVISTA DAS ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO,
GEOGRAFIA, GESTÃO, DECISÕES E MEMÓRIAS

Volume I • Ano 1 • nº 003 • Setembro/Dezembro • 2018



Wilson José Gonçalves
Editor-Gerente





Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia

Diretor *Robert Schiaveto de Souza*

Unidade da Administração Setorial – Equipe: *Maria Rozana; Paulo Azevedo*

Coordenação Administrativa: *Claudia Gonçalves Vianna Bacchi*

Coordenação de Gestão Acadêmica: *Fabio Verissimo Gonçalves*

Secretaria Acadêmica: *Vera Ines Portella Bessa*

Secretaria de Apoio Pedagógico: *Sergio de Oliveira Vasconcelos*

Coordenadores de Cursos:

Ary Tavares Rezende Filho – *Geografia Bacharelado*

Luciana Cambraia Leite – *Engenharia Elétrica*

Frederico Silva Moreira – *Tecnologia em Eletrotécnica Industrial*

Ganem Jean Tebcharani – *Engenharia Civil*

Sidiclei Formagini – *Tecnologia em Construção de Edifícios*

Paulo Henrique Silva de Lima – *Tecnologia em Saneamento Ambiental*

Gutemberg dos Santos Weingartner – *Arquitetura e Urbanismo*

Saulo Gomes Moreira – *Engenharia de Produção*

Johannes Gerson Janzen – *Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais*

José Marcato Junior – *Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais*

Edson Antonio Batista – *Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

Ana Paula da Silva Milani – *Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade*



Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia

Conselho de Gestão Editorial (convidados)

Larissa Carla Martinelli – UFMS (*in memoria*)

Lílian Aguilar Teixeira – UFMS

Lucio Flávio Joichi Sunakozawa – UEMS

Maria Rozana da Mota – UFMS

Paulo Azevedo Henrique Rodrigues de Azevedo – UFMS

Robert Schiaveto de Souza – UFMS

Wilson José Gonçalves – UFMS – Presidente

<http://www.seer.ufms.br/index.php/argamassa>

Editor-Gerente:

Wilson José Gonçalves

e-mail: wilsonjosegoncalves@bol.com.br

Programação Visual:

Logomarca: Larissa Carla Martinelli (*in memoria*)

Capa: Larissa Carla Martinelli (*in memoria*)

Diagramação: Wilson José Gonçalves

Sumário

Apresentação	4
Resistência Característica à Compressão do Concreto	6
<i>Lucas Vieira Quintino de Paula</i>	6
Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – o ser humano ligado a terra	24
<i>Gleicy Denise Vasques Moreira</i>	24
<i>Wilson José Gonçalves</i>	24
Universidade para Pessoas	37
<i>Barbara Cristina Vieira</i>	37
<i>Vinicius França Domingos</i>	37
<i>Alex Nogueira Rezende</i>	37
A Influência da Família e da Escola no Processo do Desenvolvimento Infantil	46
<i>Medéia Hojana Piedade da Costa</i>	46
<i>Elaine Lima</i>	46
Atenuante Diferida: corrigindo uma injustiça	56
<i>Daniele Bittencourt</i>	56
O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas como Instrumento para a Efetivação do Acesso à Justiça	65
<i>Ruth da Paz Camargo</i>	65
<i>Rháira Moura Martins</i>	65
<i>Ancilla Caetano Galera Fuzishima</i>	65



Revista das Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Gestão, Decisão e Memória

ISSN 2595-5357



Apresentação

A comunidade acadêmica e sul-mato-grossense recebe o segundo número da **Revista Argamassa – Revista das Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Gestão, Decisão e Memória**, cujo objetivo é promover e divulgar a produção técnica – científica, bem como ser um veículo no estímulo e motivação para o processo de autoria e de registro.

Este número traz a contribuição dos seguintes artigos:

a) Lucas Vieira Quintino de Paula, apresenta a pesquisa “*Resistência Característica à Compressão do Concreto*”;

b) Gleicy Denise Vasques Moreira e Wilson José Gonçalves, traz o artigo “*Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – o ser humano ligado a terra*”;

c) Barbara Cristina Vieira, Vinicius França Domingos e Alex Nogueira Rezende, discute “*Universidade para Pessoas*”;

d) Medéia Hojana Piedade da Costa e Elaine Lima, propõem, “*A Influência da Família e da Escola no Processo do Desenvolvimento Infantil*”;

e) Daniele Bittencourt, argumenta a “*Atenuante Diferida: corrigindo uma injustiça*”;

f) Ruth da Paz Camargo, Rháira Moura Martins e Ancilla Caetano Galera Fuzishima, pontua “*O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas como Instrumento para a Efetivação do Acesso à Justiça*”.

Com isto, a Revista Argamassa, em sua missão, de promover e divulgar o conhecimento, numa dimensão multidisciplinar, apresenta orgulhosamente seu terceiro número, e feliz por valiosas contribuições.



Desta forma, a Revista Argamassa, agradece a colaboração, dos autores e autoras, bem como convida o leitor a enviar seus textos para que outros leitores se sintam motivados a seguir esta onda de produção científica, que é uma viagem ao conhecimento e a consolidação do domínio do saber pela argamassa da tessitura das palavras publicadas, no encanto e na magia de uma obra que se perpetua no tempo e no espaço.

Nosso muito obrigado, e voto de uma excelente leitura.

Campo Grande, setembro de 2018.

Wilson José Gonçalves

Editor-Chefe



Resistência Característica à Compressão do Concreto

Lucas Vieira Quintino de Paula⁽¹⁾

(1) Engenheiro Civil. Universidade Anhuera Uniderp. e-mail: depaula.lv18@gmail.com

Resumo: Entre os problemas mais variados que encontramos na construção civil, se destaca a contextualização da resistência do concreto, ou seja, concreteiras não estão se aderindo as formas necessárias de se realizar um teste de resistência a compressão do concreto, não estão seguindo alguns critérios e normas estabelecidos pela ABNT devido alguns descuidados na hora do recebimento e lançamento do material. Quero nesse projeto mostrar as aplicações e formas necessárias para se obter um teor de resistência adequado para utilização em estruturas de concreto armado, seguindo como manual as normas estabelecidas pela ABNT, onde são realizados ensaios de resistência à compressão de slump teste ou abatimento que são ensaios padronizados para fins de introdução da segurança no projeto estrutural e para fins de controle.

Palavras-chave: Concreto. Resistência. Compressão. Construção. Estrutural.

1 Introdução

No campo da construção civil destaca-se um problema que vem alarmando engenheiros e gerentes de canteiros de obras, que se chama resistência a compressão. Concreteiras não estão se aderindo as formas necessárias de se realizar um teste de resistência, pois não estão seguindo alguns critérios e normas estabelecidos pela ABNT entre elas estão: NBR 9833:1987, a NBR NM 33:1998, NBR NM 36:1998, NBR NM 47:2002, NBR NM 67:1998, devido alguns descuidados na hora do recebimento do material. Um problema complexo que envolve não apenas as concreteiras, mas também projetistas e alguns laboratórios.

Neste sentido, busca mostrar quais são as aplicações necessárias para se obter um teor de resistência a compressão adequado para utilização em estruturas de concreto armado, pois em alguns canteiros de Campo Grande os testes que devem ser feitos no momento do lançamento do concreto não estão sendo executados de maneira correta, e o manual com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT não estão sendo seguidos, ensaios de resistência à compressão de slump test ou abatimento que são ensaios padronizados para fins de introdução da segurança no projeto estrutural e para fins de controle estão sendo deixado de lado.

Em países desenvolvidos a segurança é um fator fundamental, pois eles estabelecem resistências em suas construções que chegam a 150 MPa, e no Brasil concluímos que chegar a 80 MPa. Um país que me chama a atenção por investir em grandes construções e realizar obras de grande feito mundial é Dubai pois, obras gigantescas são levantadas em pouco tempo e quase nada de material é perdido ou descartado devido a descuidados em seus testes a compressão.

Segundo reportagens feitas pela revista PINI Edição 152 - Novembro/2009 a ABRATEC (Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Construção Civil) nosso material é tratado de forma rápida sem ensaio algum de campo e de laboratório e já vão para a dosagem, e isso implica muito na resistência final do concreto e na segurança da estrutura.

Ter o controle da resistência à compressão do concreto e estar dentro da necessidade da comprovação daquilo que está sendo executado no projeto da estrutura é essencial para ter uma estrutura saudável sem correr riscos futuramente.

No concreto, assim como em qualquer outro material existem coeficientes de tensões que influenciam diretamente em sua resistência, e podem ser representados por um diagrama tensão-deformação onde fornecem dados de módulo de elasticidade, módulo de deformação e pode apresentar também duas propriedades específicas, que são a retração e a fluência (deformação lenta).

No entanto para obter resultados de qualidade do concreto é necessário realizar de forma correta os procedimentos do manual da NBR 12655 desde o transporte até o lançamento para obtenção da resistência à compressão do concreto adequada para sua utilização em estruturas, que a partir dos valores apresentados poderão assegurar a qualidade ampla da estrutura e avaliar se o que está sendo produzido corresponde ao que foi adotado previamente por ocasião do dimensionamento da estrutura.

Portanto será mostrado como realizar de forma adequada os procedimentos para obtenção do bom concreto estabelecido em normas técnicas.

2 Objetivos

2.1 Objetivo Geral

O objetivo de identificar e demonstrar a maneira correta para obtenção do bom concreto, seguindo o que estabelece as normas ABNT NBR 12655:2015 Versão Corrigida; Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento, a norma ABNT NBR NM 67:1998 com o título: Concreto - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone e a norma ABNT NBR 5739:2007 - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos, que determinará quanto de resistência possui o material coletado em cada canteiro de obras estudado.

2.2 Objetivos Específicos

Para obtenção do bom concreto como estabelece a norma ABNT NBR 12655 e a norma ABNT NM 67:1998 devemos prestar mais atenção desde o recebimento até o lançamento do concreto no canteiro de obras, e sempre realizar o que estabelece a norma ABNT NBR 5739:2007, seguindo os procedimentos de teste de Slump ou abatimento para verificar a consistência do material que chega ao canteiro de obras e realizar também ensaios de compressão de corpos de prova retirados de cada canteiro que foi realizado o Slump test para verifica os níveis de resistência a compressão do material que está chegando ao canteiro, pois estão passando aos nossos olhos algumas questões importantes que alteram a resistência de certa maneira, como a adição de aditivos na mistura, que são postos no material enquanto esperam a chegada a seu destino final.



3 Justificativa

A pesquisa sobre resistência característica a compressão do concreto, no qual busca mostrar a importância de se realizar um bom teste de resistência com o intuito de corrigir a maneira que está sendo usada para classificar resistência do concreto armado. Usando como referência a norma ABNT NBR NM 67:1998 com o título: Concreto - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone, serão realizados teste de Slump ou abatimento onde existe uma ordem para estabelecer a consistência que possui o concreto naquele exato momento, pois um grande motivo para baixos valores de resistência é o alto índice de ativos e outros agregados que estão sendo colocados na mistura do material, alterando sua consistência influenciando diretamente em sua resistência final, e utilizando a norma ABNT NBR 5739:2007 - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos, serão realizados ensaios a compressão onde se determina a resistência do concreto estabelecendo dados importantes que pode alterar a vida útil da estrutura e a norma ABNT NBR 12655:2015 com o título: Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimentos evitamos transtornos que poderá ocorrer futuramente nas estruturas que serão utilizadas deste material.

4 Concretagem e Controle Tecnológico

Para um canteiro de obras a principal etapa da concretagem é a dosagem, pois são ensaiadas as operações para obtenção do bom concreto levando muito em conta sua mistura. A partir do lançamento serão elaborados os testes de resistência onde serão ensaiados o **Slump teste** ou **abatimento** para observar se o concreto está nas conformidades da NBR 12655, após a retirada do corpo de prova e de seu rompimento em laboratório serão levantados os dados da sua resistência.

A dosagem do concreto deverá ser feita de acordo com a ABNT NBR 12655. Ao se utilizar concretos de classe 15 ou superior deve ser definida sua em dosagem racional e experimental, com a devida antecedência em relação ao início da obra. O controle tecnológico da obra deve ser feito de acordo com a ABNT NBR 12654.

Seguindo as condições da NBR 12655 em nossa região na maioria das vezes a dosagem anda sendo feita nas condições **empíricas**, pois os materiais são proporcionados de forma arbitrária, onde são baseadas na experiência que o construtor possui ou pela tradição muita das vezes auxiliado por tabelas prontas de traço de concreto, onde se for dosado da maneira incorreta implicará diretamente na aderência e na resistência do concreto.

No entanto existem profissionais que levam a sério seu trabalho, onde se baseiam por meio de resultados de ensaios dos materiais que serão utilizados e que sofrerão sobrecargas, aperfeiçoando os dados encontrados em laboratório, até ajustar-se as condições exigidas para seu uso. Este é o método **racional** de dosagem.

A partir de dados pré-estabelecidos de acordo com a norma NBR 8953, concretos que serão utilizados estruturalmente são divididos em dois grupos e classificados de acordo com sua resistência característica à compressão (f_{ck}).

Tabela 1 – Classe do concreto e sua resistência em MPa.



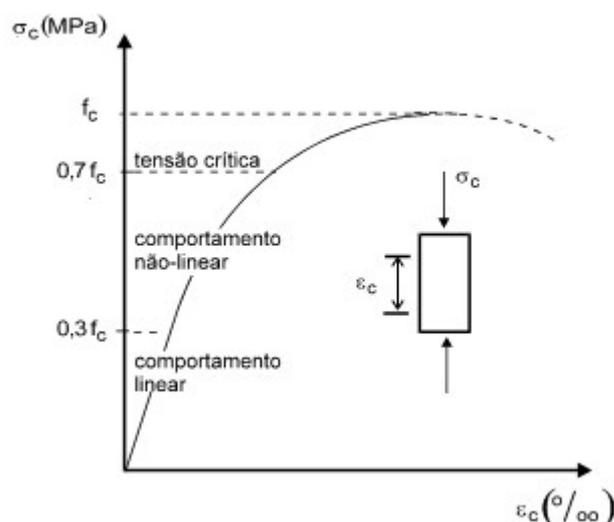
GRUPO I	fck
C15	15 MPa
C20	20 MPa
C25	25 MPa
C30	30 MPa
C35	35 MPa
C40	40 MPa
C45	45 MPa
C50	50 MPa

GRUPO II	fck
C55	55 MPa
C60	60 MPa
C65	70 MPa
C70	80 MPa

Fonte: Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Após atingir sua resistência última a capacidade de o concreto suportar um carregamento sobre um estado de tensões de compressão é reduzida progressivamente com deformações crescentes. Essa observação é mostrada experimentalmente por ensaios realizados usando técnicas que produzam no corpo de prova um estado de tensões de compressão sob acréscimo de deformações controlados.

Figura 1 - Diagrama tensão-deformação ($\sigma_c - \epsilon_c$) obtidos em ensaios rápidos de prisma de concreto: Valor máximo do diagrama é a resistência a compressão simples (f_c)



Fonte: Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Outro fator importante sobre a característica do concreto é não apresentar, para diferentes tipos de dosagens, um mesmo tipo de diagrama de tensão-deformação. Os concretos mais ricos em cimento (mais resistentes) tem um pico de resistência (máxima tensão) em torno da deformação 2‰. Já os concretos mais fracos apresentam uma resistência que varia entre 1‰ e 2‰.

5 Metodologia

Refere-se a um problema onde construtores reclamam ao receber o concreto entregue nos canteiros de obras. De acordo com pesquisas o material entregue não estaria atingindo a resistência característica à compressão final em Mpa exigida nos projetos estruturais. As problemáticas levantadas recaem diretamente sobre as indústrias concreteiras, fornecedoras do material.



Da falta de cuidados na preparação da moldagem de corpos de prova à baixa confiabilidade de alguns laboratórios levam a fatores que poderiam alterar o resultado final que chega ao canteiro de obras.

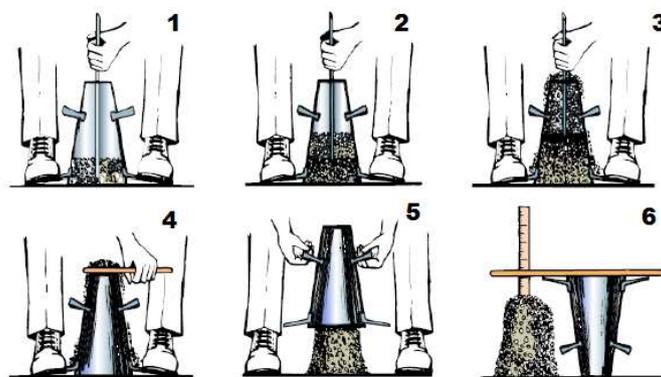
A resistência é obtida no corpo de prova padrão, amostrado, moldado, curado e ensaiado em condições ideais e os dados são coletados através da tensão de ruptura à compressão axial de um cilindro de concreto, que deve ter altura igual ao dobro do diâmetro, que por sua vez pode ser de 10 cm, 15 cm, 20 cm, 25 cm, 30 cm ou 45 cm.

De acordo com a pesquisa o referencial de segurança e controle, é a resistência obtida no corpo de prova padrão, amostrado, moldado, curado e ensaiado em condições ideais para “potencializar” a resistência intrínseca daquele traço de concreto, ou seja, operações de ensaio programadas para alcançar a máxima resistência potencial daquele material que são realizados da seguinte maneira:

Obter a resistência do concreto através da tensão de ruptura à compressão axial de um cilindro de concreto, que deve ter altura igual ao dobro do diâmetro, que por sua vez pode ser de 10 cm, 15 cm, 20 cm, 25 cm, 30 cm ou 45 cm.

- Coleta e amostragem de concreto deve ser realizada em conformidade com a norma Mercosul ABNT NBR NM 33:1998 - Amostragem de concreto fresco.
- Moldagem dos corpos de prova ou preenchimento dos moldes deve atender um procedimento rigoroso que está descrito na ABNT NBR 5738:2003 Concreto.
- Ensaio de resistência a ruptura deve ser atendido o método ABNT NBR 5739:2007 Concreto.

Figura 2 - Ensaio de Slump test ou abatimento



Fonte: <http://engenheirosunidos.com.br/ensaio-de-abatimento-do-concreto-slump-teste/> 27 de março de 2016 (adaptado).

Portanto mediante as concordâncias dessas características finais com aquelas que foram anteriormente adotadas e especificadas no projeto pode-se medir a qualidade, e conseqüentemente a confiabilidade ou rigor da execução.

6 Coleta do Material e Ferramentas Utilizadas no Ensaio

No momento em que a betoneira estacionar no local da obra e começar a bater (homogeneizar) o concreto, o funcionário responsável ou laboratorista retira a amostra para a realização do ensaio de abatimento ou Slump teste. A moldagem da amostra deve ser realizada no momento em que o concreto está sendo descarregado. Os moldes de aço têm que estarem limpos e revestidos internamente com

óleo mineral em seu interior. No momento da moldagem devem ser retiradas duas amostras relativa a cada data de ensaio e não pode sofrer interrupções. São colocados em cada molde cônico três camadas de volumes iguais de concreto. Em cada camada são aplicados 25 golpes com soquete apropriado, distribuídos uniformemente em toda a superfície do concreto. Em seguida, é retirado o molde suavemente em um intervalo de dez segundos. O abatimento é a diferença entre a altura do molde e o cone abatido de concreto. Após feito o teste, o engenheiro ou responsável por receber o material autoriza ou não a descarga.

As ferramentas utilizadas para o teste são:

- Betoneira ou misturador de concreto;
- Concha metálica;
- Colher de pedreiro;
- Moldes cilíndricos de 10x20cm ou 15x30cm
- Tronco de cone para abatimento;
- Haste de adensamento padronizado;
- Placa de base para abatimento;

7 Ensaio de Abatimento por Tronco de Cone (Slump Test)

Como especificado pela NBR 5738 – Moldagem de corpos de prova, o tronco de cone e a placa de base devem estar limpos e sem defeitos e deverá ser revestido em seu interior com óleo mineral deve estar sobre uma base nivelada. Depois é recolhida a amostra e seu tempo máximo para a moldagem é de 15 minutos. Durante o preenchimento do molde, o operador deverá pressionar com os pés nas aletas do molde, a fim de deixá-lo firme.

Assim como já dito deve ser retirado duas amostras relativa à sua data de rompimento e cada molde deverá ser preenchido por 03 camadas de concreto e cada camada deverá ser adensada com 25 golpes distribuídos uniformemente com a haste padronizada. A moldagem tem que ser realizada bem próximo do local onde serão armazenados os corpos de prova, pois não poderão ser movimentados nas primeiras 24 horas.

Figura 3 - Adensamento na terceira camada



Fonte: Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016



Limpar a placa da base e retirar o molde suavemente na direção vertical. O abatimento do tronco de cone será a distância da base superior do molde ao centro da base da amostra, identificada na régua.

Figura 4 - Tronco cone, base nivelada, haste, concha metálica e colher de pedreiro



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

Figura 5 - Slump test ou abatimento



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

8 Produção e Preparação dos Corpos-de-Prova

Assim que autorizado, o concreto é despejado e nesse momento retira-se do terço médio do volume da betoneira amostra para a confecção dos corpos-de-prova para ensaios de compressão. Utilizando os equipamentos e materiais necessários, inicia-se a moldagem em moldes cilíndricos de 15 x 30 cm ou 10 x 20 cm, mas primeiro é aplicado um desmoldante ou óleo mineral no interior do molde deixando-o úmido.

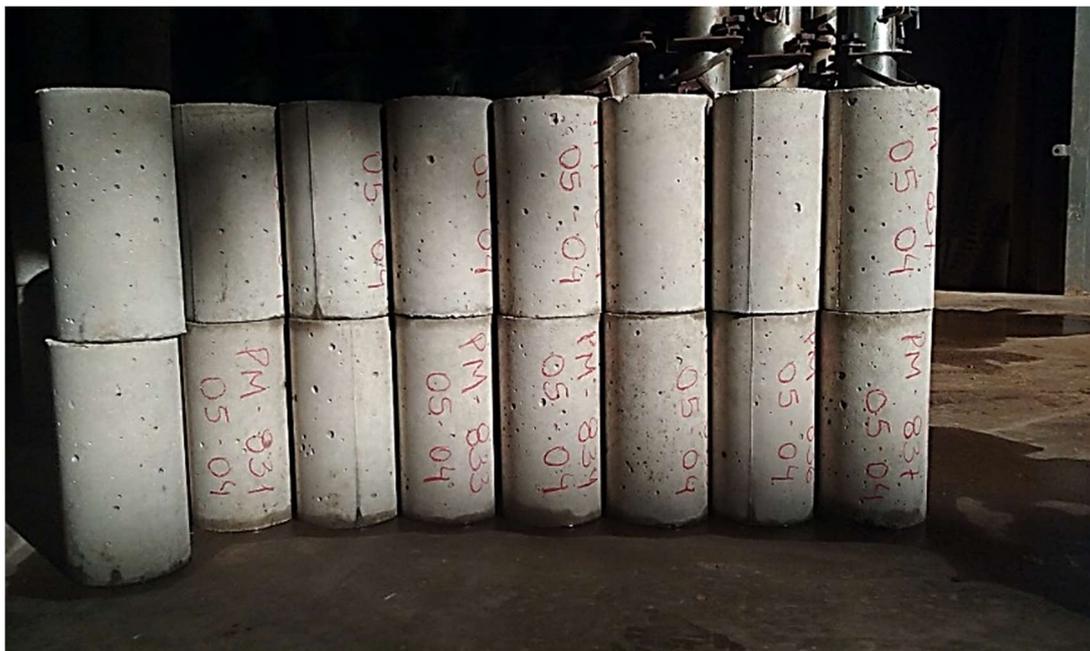
Figura 6 - Moldes cilíndricos



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

Os corpos-de-prova são cobertos com um filme plástico e armazenados para que fiquem protegidos da perda de água e das intempéries. As amostras não devem sofrer nenhum tipo de movimento ou vibração por 24 horas. Após esse tempo, deverão ser retirados da obra e transportados para o laboratório, onde serão desenformados, identificados e acondicionados em câmara úmida até a data do ensaio de compressão. O ensaio a compressão poderá ser realizado depois de 3, 7 ou 28 dias, dependendo da data preestabelecida pelo projetista da estrutura.

Figura 7 - Amostras identificados e desenformados



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

Figura 8 - Amostras imersas na câmara úmida



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

Assim que definida a data de ruptura, os corpos-de-prova são retirados da câmara úmida e levados para faceamento dos topos (retífica) ou capeamento com enxofre. No entanto capeamento com enxofre está sendo deixado de lado pelo fato de ter cheiro muito forte e precisar de procedimentos especiais em seu manuseio.

Após essa regularização, as amostras passam por ensaios de resistência à compressão em uma prensa devidamente calibrada, que comprovará se o material atende às especificações exigidas ou não no projeto estrutural.

Figura 9 - Máquina de retifica ou faceamento dos corpos de prova



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

Figura 10 - Corpos de prova nivelados em suas faces



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016

9 Ensaio de Compressão

As bases dos corpos de prova são niveladas na retífica com auxílio de uma lixa. A aparelhagem necessária para a execução é a máquina de ensaio a compressão. Os corpos-de-prova devem ser posicionados de modo que seu eixo coincida com a máquina, de modo que a resultante das forças passe pelo centro. As faces dos pratos de carga e do corpo-de-prova devem estar sempre limpas antes de qualquer ensaio de ruptura para que o corpo-de-prova possa ser colocado em posição de ensaio. A distância entre os pratos de compressão deve ser ajustada para facilitar a introdução e o alinhamento do corpo-de-prova entre os pratos, além de fixar o corpo de prova na máquina. A carga é aplicada continuamente, sem choque, até que as amostras se rompam.

Figura 11 - Máquina de ensaio a compressão



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016



10 Ensaio

Com este relatório, juntamente com a aplicação prática, venho com o objetivo de mostrar a metodologia de como se realizar de um ensaio padronizado de compressão. Porém a elaboração desse relatório proporciona uma compreensão dos dados obtidos em um laboratório de Campo Grande-MS onde foram rompidos corpos de prova de 12 canteiros de obras, onde 5 empresas eram responsáveis pelas construções. O laboratório responsável por auxiliar na busca de resultados em Campo Grande-MS é a MEC FOR ENGENHARIA, onde recolhemos amostras para rompimento entre 7 dias e amostras para o rompimento para 28 dias.

Verificamos a capacidade real de resistência de uma determinada quantidade de amostras de corpo de prova concreto retirados de cada canteiro e assim, determinamos se a resistência a compressão axial do concreto do material a ser utilizado nas obra estão atendendo as exigências estabelecidas na norma ABNT NBR 5739:2007 - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos e ABNT NBR 12655:2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento. (Concreto utilizado nos ensaios a compressão axial foi CIII E32 da **Classe 32** – resistência a compressão de 32,0 Mpa.

Tabelas de ensaios a compressão de corpos de prova para 7 dias

Corpo de prova 10 x 20 cm

Tabela 2 - Construtora Hotel Vale Verde (HVV)

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
HVV 110	01/04/2016	08/04/2016	7	256	238	36,26	33,71
HVV 111	01/04/2016	08/04/2016	7	244	252	34,56	35,69
HVV 112	01/04/2016	08/04/2016	7	227	216	32,15	30,59
HVV 113	01/04/2016	08/04/2016	7	248	238	35,12	33,71
HVV 114	01/04/2016	08/04/2016	7	257	259	36,40	36,68
HVV 115	01/04/2016	08/04/2016	7	267	236	37,81	33,42
HVV 116	01/04/2016	08/04/2016	7	255	262	36,11	37,11
HVV 117	01/04/2016	08/04/2016	7	266	246	37,67	34,84
HVV 118	01/04/2016	08/04/2016	7	271	264	38,38	37,39

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 3 - CONSTRUTORA VANGUARD Aquaverano

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
AV1 408	01/04/2016	08/04/2016	7	247	265	34,98	37,53

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)



Tabela 4 - CONSTRUTORA VANGUARD Aquaverano

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
AVP 135	01/04/2016	08/04/2016	7	238	244	33,71	34,56
AVP 136	01/04/2016	08/04/2016	7	255	248	36,11	35,12

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 5 - CONSTRUTORA PLAENGE Sunrise

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
SUN 504	01/04/2016	08/04/2016	7	256	269	36,26	38,10

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, campo grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 6 - CONSTRUTORA EGELT Traço experimental

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
T 05	01/04/2016	08/04/2016	7	251,5	244,6	35,62	34,64
T 06	01/04/2016	08/04/2016	7	238	233,5	33,71	33,07

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 7 - CONSTRUTORA PLAENGE Spezia residencial

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
SPR 145	01/04/2016	08/04/2016	7	238,6	232,5	33,79	32,93
SPR 146	01/04/2016	08/04/2016	7	244,7	231	34,66	32,71
SPR 147	01/04/2016	08/04/2016	7	252,3	251	35,73	35,55
SPR 148	01/04/2016	08/04/2016	7	248	256,5	35,12	36,33
SPR 149	01/04/2016	08/04/2016	7	255,2	249	36,14	35,26
SPR 150	01/04/2016	08/04/2016	7	238,2	238,6	33,73	33,79
SPR 151	01/04/2016	08/04/2016	7	247,8	251	35,09	35,55

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabelas de ensaios a compressão axial de corpos de prova para 28 dias

Corpos de prova 10 x 20 cm

Tabela 8 - CONSTRUTORA PLAENGE Sunrise

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
SUN 478	11/03/2016	08/04/2016	28	367	344,8	51,98	48,83
SUN 479	11/03/2016	08/04/2016	28	354,9	352,3	50,26	49,90

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)



Tabela 9 - CONSTRUTORA PLAENGE Monteroso

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
MT 637	11/03/2016	08/04/2016	28	386,4	356	54,73	50,42
MT 638	11/03/2016	08/04/2016	28	375,2	368	53,14	52,12
MT 639	11/03/2016	08/04/2016	28	355,9	382,4	50,41	54,16
MT 640	11/03/2016	08/04/2016	28	361,5	365,5	51,20	51,77
MT 641	11/03/2016	08/04/2016	28	397	384,8	56,23	54,50
MT 642	11/03/2016	08/04/2016	28	368,2	359,9	52,15	50,97
MT 643	11/03/2016	08/04/2016	28	367,1	398,6	51,99	56,45
MT 644	11/03/2016	08/04/2016	28	388,8	376,7	55,07	53,35
MT 645	11/03/2016	08/04/2016	28	395,8	363,4	56,06	51,47
MT 646	11/03/2016	08/04/2016	28	351,2	383,1	49,74	54,26
MT 647	11/03/2016	08/04/2016	28	377,6	363,9	53,48	51,54
MT 648	11/03/2016	08/04/2016	28	380	391,5	53,82	55,45
MT 649	11/03/2016	08/04/2016	28	400,1	402,5	56,67	57,01
MT 650	11/03/2016	08/04/2016	28	381,5	382,2	54,03	54,13
MT 651	11/03/2016	08/04/2016	28	399,1	366,5	56,52	51,91
MT 652	11/03/2016	08/04/2016	28	374,3	385,5	53,01	54,60
MT 653	11/03/2016	08/04/2016	28	400,3	395	56,69	55,94
MT 654	11/03/2016	08/04/2016	28	378,8	388,9	53,65	55,08

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 10 - CONSTRUTORA PLAENGE Plaza Maior

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
PM 774	11/03/2016	08/04/2016	28	383,4	396,1	54,30	56,10
PM 775	11/03/2016	08/04/2016	28	387,6	377,8	54,90	53,51
PM 776	11/03/2016	08/04/2016	28	365,9	388,8	51,82	55,07
PM 777	11/03/2016	08/04/2016	28	381,5	397,1	54,03	56,24

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 11 – CONSTRUTORA PLAENGE. Plaenge August Rodin

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
PAR 949	11/03/2016	08/04/2016	28	377,8	392,1	53,51	55,53

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)



Tabela 12 - CONSTRUTORA MRV De Palma

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
DP 121	11/03/2016	08/04/2016	28	388,7	393,6	55,05	55,75
DP 122	11/03/2016	08/04/2016	28	399,8	400,1	56,62	56,67
DP 123	11/03/2016	08/04/2016	28	379,3	374,9	53,72	53,10
DP 124	11/03/2016	08/04/2016	28	381,5	396,5	54,03	56,16
DP 125	11/03/2016	08/04/2016	28	400,5	400	56,72	56,65
DP 126	11/03/2016	08/04/2016	28	394,3	390,1	55,84	55,25
DP 127	11/03/2016	08/04/2016	28	380,5	377,9	53,89	53,52
DP 128	11/03/2016	08/04/2016	28	366,4	398,5	51,89	56,44
DP 129	11/03/2016	08/04/2016	28	386,5	379,1	54,74	53,69
DP 130	11/03/2016	08/04/2016	28	384,4	391,9	54,44	55,50
DP 131	11/03/2016	08/04/2016	28	375,1	384,3	53,13	54,43
DP 132	11/03/2016	08/04/2016	28	399,5	392,3	56,58	55,56

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Tabela 13 - HVM CONSTRUTORA (HVM)

IDENTIFICAÇÃO MEC FOR	DATA MOLDE	DATA DO ENSAIO	IDADE (DIAS)	CARGA 1 (KN)	CARGA 2 (KN)	FCK (MPa) CARGA 1	FCK (MPa) CARGA 2
HVM 276	11/03/2016	08/04/2016	28	387,8	388	54,92	54,95
HVM 277	11/03/2016	08/04/2016	28	391,5	377,4	55,45	53,45
HVM 278	11/03/2016	08/04/2016	28	400,2	394,5	56,68	55,87
HVM 279	11/03/2016	08/04/2016	28	391,2	388,3	55,41	55
HVM 280	11/03/2016	08/04/2016	28	387,5	381,2	55,88	53,99
HVM 281	11/03/2016	08/04/2016	28	387,9	397,7	54,94	56,33

Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Foram retirados do canteiro de obras 2 corpos de prova para cada ensaio, onde será adotado o maior valor encontrado na hora da ruptura. Assim como mostra cada tabela, onde foi destacado em vermelho os maiores valores encontrados. Lembrando que os ensaios a compressão realizados foram apenas com corpos de prova imersos em água limpa onde ficaram entre 7 e 28 dias imersos em seu tempo de cura, e que após ser retirado da câmara úmida onde estavam as amostras de corpo de prova, fizeram-se o nivelamento de suas faces na máquina de retifica e houve um tempo de tolerância de 24 horas antes do horário de rompimento.

Os dados obtidos dos ensaios a compressão realizados em 7 e 28 dias foram analisados, e a partir deles construímos para cada idade um gráfico que representa a variação de resistências das amostras retiradas, onde foi encontrado o (fck estatístico), observando a máxima resistência encontrada estatisticamente entre as amostras das empresas retiradas de cada canteiro de obras.



11 Representação Gráfica dos Ensaios

Gráficos com valores estatísticos de resistências obtidos em ensaios a compressão axial de corpos de prova com idades de 07 e 28 dias

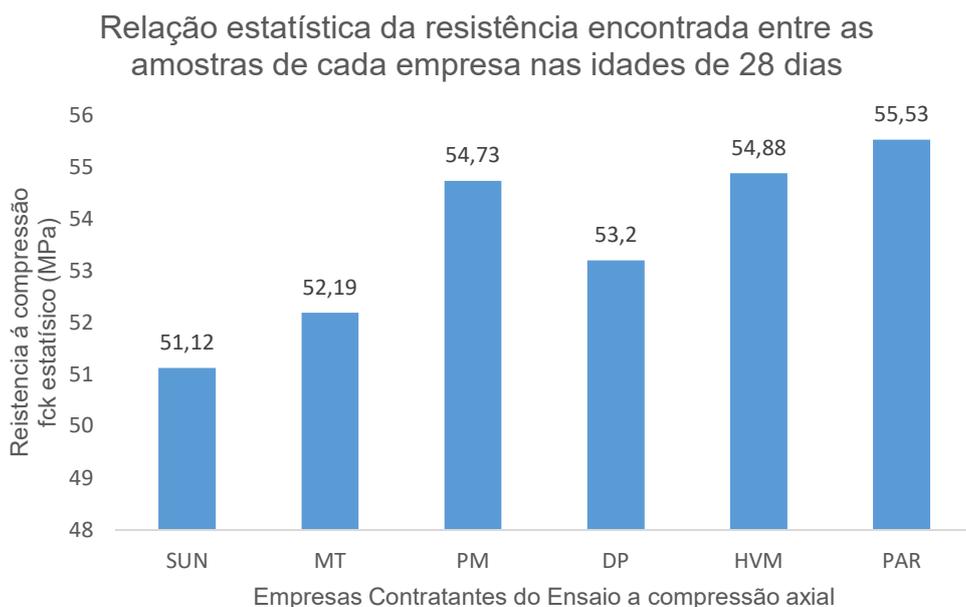
Corpos de prova 10 x 20 cm

Gráfico 1 - Valores estatísticos de amostras (idade 7 dias)



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Gráfico 2 - Valores estatísticos de amostras (idade 28 dias)



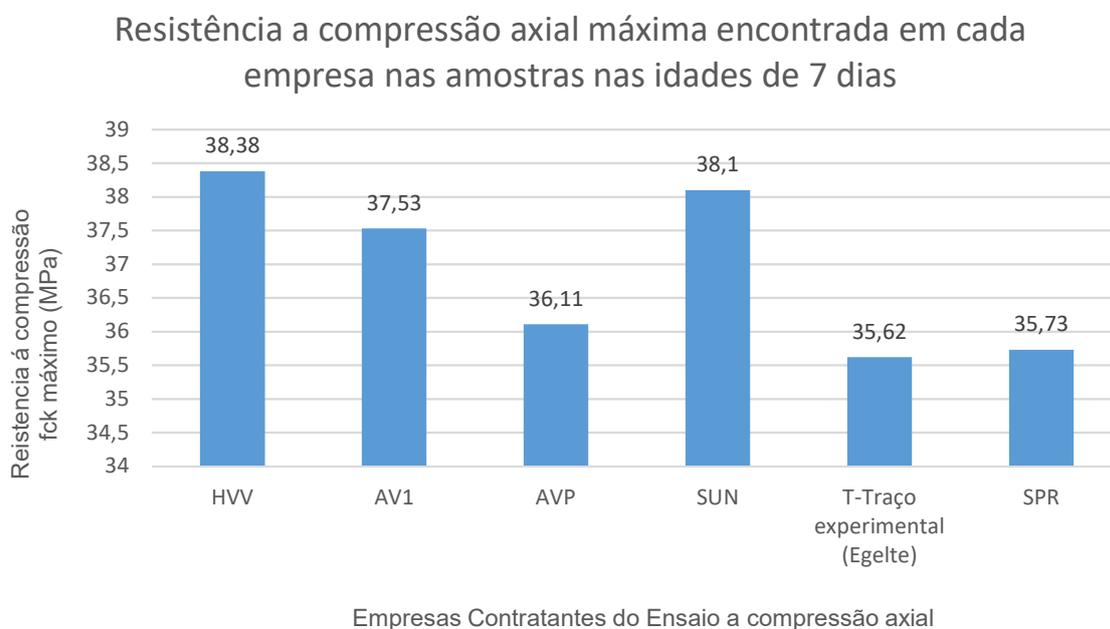
Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)



Gráficos de resistências máximas obtidos em ensaios a compressão axial de corpos de prova com idades de 7 e 28 dias

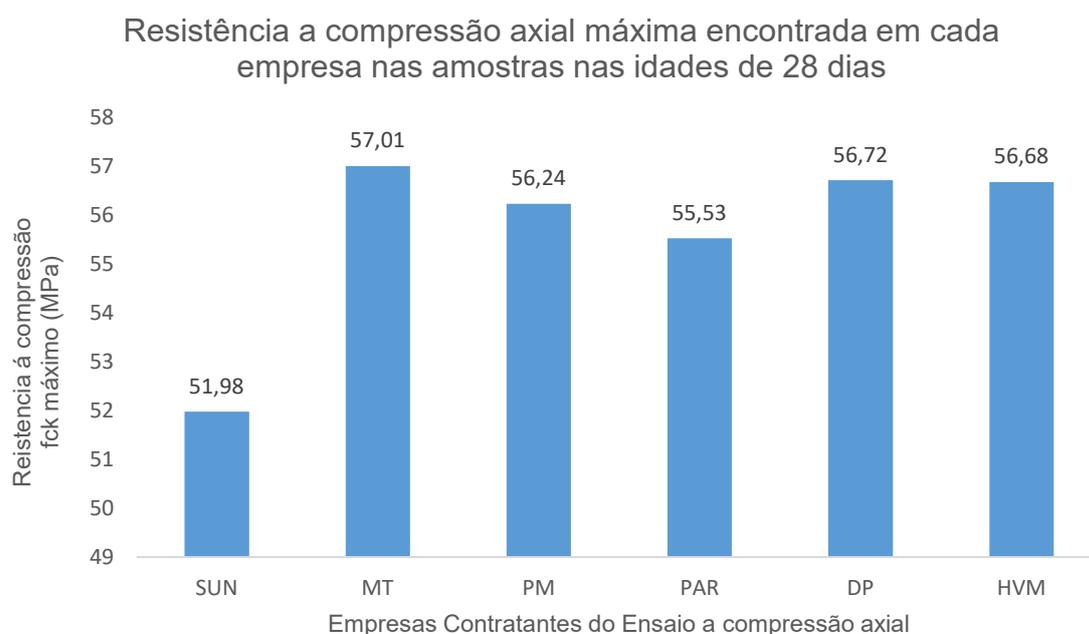
Corpos de prova 10 x 20 cm

Gráfico 3 - Valores máximo de amostras (idade 7 dias)



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, campo grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)

Gráfico 04 - Valores máximo de amostras (idade 28 dias)



Fonte - Laboratório Mec For Engenharia, Campo Grande - MS dia 14 de abril de 2016, (adaptado)



12 Conclusão

Conclui-se que obter o controle tecnológico do concreto focando em sua qualidade final após ser recebido, lançado, retirado seu corpo de prova, ensaiado, e depois visualizar seus dados no canteiro de obras e adequar seus valores de resistência à compressão para que fiquem nas conformidades do projeto, é nos assegurar da ampla segurança que a estrutura deve corresponder ao que foi adotado previamente no projeto, e seguir normas é essencial na execução para obter um excelente desempenho sem atrasos e superfaturamentos, pois até agora em algumas concreteiras, canteiros de obras e, obras de pequeno porte isso não está sendo seguido.

É sugerido aos acadêmicos e futuros profissionais da área que realizem novas pesquisas e que sempre procurem melhorar nossos dados, pois a resistência a compressão do concreto é um dado muito importante que pode melhorar e muito nosso desempenho na área da engenharia civil.

Portanto, os objetivos planejados foram alcançados onde desde o início buscamos seguir os procedimentos de forma correta focando no resultado final de cada objetivo.

Nos ensaios realizados conseguimos apresentar dados precisos no processo experimental. Seguindo os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 5739:2007 - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos e ABNT NBR 12655:2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento, porém os ensaios foram feitos com corpo de prova imersos em água nas idades de 7 dias e 28 dias, onde pôde ser verificado que houve grande eficiência nesse processo de cura, que nos levou a alcançar resistências de quase 60 MPa em ensaios de 28 dias e quase 40 MPa em ensaios de 7 dias. No entanto existem fatores que não podem ser descartados como a granulometria do material (agregados graúdos e agregados miúdos), quantidade de água, quantidade de cimento, mistura e adição de aditivos, onde podem aumentar ou diminuir a resistência a compressão do concreto colocando em risco a estrutura que está sendo executada na obra.

13 Referências

ARGENTA, Marco A. *Estruturas de Concreto I*. Apostila; UFPR de 2012.
www.cesec.ufpr.br/disciplinas/concreto.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 12655 - *Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento*. Rio de Janeiro de 2015.
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=329285>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 5739 – *Concreto: Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos*. Rio de Janeiro. Revisão de 2007.
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=767>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 6118 - *Projeto de estruturas de concreto — Procedimento*. Rio de Janeiro. Revisão de 2014.
<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=317027>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR NM 67 – *Concreto: Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone*. Rio de Janeiro. Revisão de 1998.

FARIA, Renato. *Tecnologia*. PINI. Novembro/2009.



MARINO, Marcos A. *Concreto Armado da UFPR*. Apostila UFPR de 2006. (Texto Base)
www.cesec.ufpr.br/disciplinas/concreto.

TECHNE PINI. Edição 159 – junho de 2010. <http://techne.pini.com.br/engenharia-civil/159/concretagem-de-lajes-cuidados-antes-durante-e-apos-o-285807-1.aspx>.

Recebido em: 30 de julho de 2018.

Aceito em: 5 de agosto de 2018.



Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – o ser humano ligado a terra

Gleicy Denise Vasques Moreira⁽¹⁾
Wilson José Gonçalves⁽²⁾

(1) Doutora em Desenvolvimento Regional. Professora na FADIR / UFMS.

(2) Doutor em Direito. Professor na FAENG / UFMS.

Resumo: Na compreensão multidisciplinar ou transdisciplinar, não mais coexiste espaço para se pensar disciplina ou área de conhecimento de forma isolada ou estanque. É preciso visualizar as questões dentro de situação relacional, dentro de múltiplos saberes. Os Direitos Humanos Fundamentais, a associação com o sistema capitalista, a exploração dos recursos naturais e a dinâmica da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, é um imperativo na realização e concretude da tutela jurídica, sobretudo, que o ser humano está ligado à terra, e por consequência o elemento econômico, social e ambiental da exploração de recursos minerais não se pensa de forma dissociativa dos Direitos Humanos. Objetivo é avaliar a correlação entre a tutela dos Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais dentro de uma viabilidade de sustentabilidade e a proteção as gerações futuras, por meio da utilização racional dos recursos ambientais. Resultados evidenciam que a preocupação uni-disciplinar não avança e não dá conta da complexidade que é a relação capital X exploração dos recursos minerais X tutela dos Direitos Humanos Fundamentais. As conclusões sinalizam que os Direitos Humanos Fundamentais devem ser vistos, compreendidos e aplicados na preocupação multidisciplinar ou transdisciplinar em que faça uma aproximação com o sistema capitalista reinante, e a equação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, em especial, que os seres humanos se ligam a terra e que a exploração deva projetar resultados as gerações futuras de forma sustentável. Equilibrando seres humanos, a atuação do Estado e a exploração de recursos naturais.

Palavras-chave: Multidisciplinariedade. Equilíbrio. Recursos Minerais. Gerações Futuras.

1 Introdução

Os pontos significativos de uma discussão consistem na compreensão do *corpus* e sua perspectiva ou viés de enfrentamento, no caso, entre Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cuja definição e diretrizes perpassam pelas Leis nº 7.990/89, 8.001/90, 13.540/17 e 13.575/17, e no plano dos Direitos Humanos Fundamentais, os Tratados e Acordos com os quais o Brasil é signatário, bem como, os preceitos estabelecidos na CF/88, que compõem o arcabouço de referência jurídica e normativa. Além da doutrina e jurisprudência que integra o *corpus* de análise e discussão da temática.

O que se propõem é avaliar a correlação entre a tutela dos Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais dentro de uma viabilidade de sustentabilidade e a proteção as gerações futuras, por meio da utilização racional dos recursos ambientais.

Fixado o objetivo de pesquisa, passou a metodologia de execução com base na pesquisa bibliográfica, documental e de texto legal, no qual se subsidiou da literatura nacional, de banco de dados oficiais e das bibliotecas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e bibliotecas digitais encontradas na rede mundial de computadores.

O conjunto de material coletado permitiu extrair ou evidenciar a preocupação uni-disciplinar como situação que não autoriza o avançar de duas matérias complexas, que são os Direitos Humanos Fundamentais e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, exigindo uma análise do material coletado de forma multidisciplinar e crítica – reflexiva. Não se limitando a interpretação, mas, implicando em uma perspectiva criativa e inovadora da temática, nos quais observam-se as tendências e os encaminhamentos na relação Capital X Exploração dos Recursos Minerais X Tutela dos Direitos Humanos Fundamentais.

Para compreender este universo da pesquisa estabeleceu os seguintes pontos de destaque, retrata que são: a) uma visão geral; b) a conceituação de Direitos Humanos fundamentais e a evolução das gerações ou dimensões; c) a descrição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, do ponto de vista jurídico e econômico; d) a apresentação do atual cenário mundial e brasileiro sobre a temática Exploração de Recursos Minerais; e) busco compreender a incidência multidisciplinar para unir os temas de Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, de maneira a encontrar um equilíbrio e uma permissibilidade no avanço de como equilibrar duas searas antagônicas e que o desenvolvimento econômico, a busca do financeiro, da exigência de um novo “olhar” para a função social do tributo e a viabilidade concreta da efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais; f) por fim, apresentou-se as considerações finais e o registro das referências.

Em suma, uma pesquisa que traz conceitos tradicionais em uma visão multidisciplinar, não só os renovam, como permite o avanço e efetiva conquista de ganho real a um ser humano que passa a compartilhar e se posicionar no patamar dos recursos naturais, pois, daqui depende sua subsistência para um vivencia digna, e ainda reconhecendo a necessidade dos recursos sociais como base na manutenção da existência humana. O que, não só contribui para o avanço a discussão, mas, também, permite a reflexão sobre os recursos minerais.

2 Direitos Humanos Fundamentais

Na concepção clássica das nomenclaturas tem-se a segmentação entre “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais” como concepções de direito distintos. Os “Direitos Humanos”, *“diz-se do direito posto pelos homens em oposição ao revelado por Deus”* (Maria Helena Diniz, 2005). Enquanto que “Direitos Fundamentais” são os direitos postos ou previstos, na Constituição de uma nação, como direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos. A aparente contradição, se firma como complementariedade, seja pelo Art. 5º, § 2º, indica que *“os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”*. Contemplando com isto, os Direitos Humanos. O que vem reforçado pela Emenda Constitucional nº 45, com o acréscimo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição,¹ define que: *“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos*

dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Logo, legitima-se a expressão “Direitos Humanos Fundamentais”.

Neste diapasão, resgatar os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais em seus primórdios, permite uma visão de sustentação e avanço para os Direitos Humanos Fundamentais. O que passa a fazer, a partir da concepção das gerações de direitos.

As gerações ou dimensões de direitos, em sua formulação clássica, têm-se parâmetros entre a 1ª e a 5ª Geração ou Dimensão. Com isto, a doutrina define os direitos e garantias fundamentais do Título II da Constituição Federal de 1988, como sendo gênero dos quais podem ser vistos as espécies em “**direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direito políticos** e os **partidos políticos**”.

Os direitos e deveres individuais e coletivos, denominado núcleo duro dos Direitos Humanos podem ser vistos ao logo do Texto Constitucional, bem como de forma externa, pela equivalência que se atribui aos *tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, na observância dos procedimentos legislativos, aos quais o Brasil é parte.*

Antes de avançar na extensão dos Direitos Humanos Fundamentais, passa a discorrer sobre as gerações ou dimensões dos direitos.

Reforçando o pensamento que a terminologia “geração”, não é excludente na conquista dos direitos, o que para alguns autores a preferência do termo “dimensão”. Porém, superado está questão terminológica, e aceitando apenas como linha de evolução ou de consolidação de conquista dos direitos as gerações ou dimensões de direito. Desta forma tem-se:

a) **Direitos Fundamentais de 1ª Geração – liberdade**

A 1ª Geração ou Dimensão é marcada pela passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito, alcançando um Estado Democrático de Direito, no qual as liberdades individuais são asseguradas pelo *absenteísmo estatal*, isto é, estar fora, afastado ou ausente de suas atividades ou função. No caso do *absenteísmo estatal*, a ausência do Estado, ou serviços essenciais, em comunidade leva a ocupação pela marginalidade e a criminalidade. Por ser uma geração marcada pela luta à liberdade, registra-se os documentos significativos que são: a Magna Carta 1215, assinada pelo rei João Sem Terra, a Paz de Westfália de 1648, o *Habeas Corpus Act* de 1679, a Bill of Rights de 1688 e finalmente as declarações de direitos Americana (1776) e Francesa (1789). Fixando-se as liberdades públicas e priorizando o valor liberdade.

b) **Direitos Fundamentais de 2ª Geração – direitos sociais, culturais e econômico**

Os Direitos Fundamentais de 2ª Geração ou Dimensão surge com o impulsionar da Revolução Industrial europeia do século XIX. Isto ocorreu em razão da exploração de trabalho degradantes, humilhantes e de péssimas condições dos locais em que se exercia as atividades laborais, ou força de trabalho. As primeiras lutas desta geração de direitos foram o Cartista, na Inglaterra, e a Comuna de Paris, na França, em 1848.

No início do século XX, marcado pela Primeira Guerra Mundial, a noção dos Direitos Fundamentais avança na previsão dos direitos sociais, culturais, econômicos, coletivos e a igualdade substancial, não mais aceitando apenas a igualdade formal. Os principais documentos são: a



Constituição do México (1917); Constituição de Weimar (1919), da primeira República Alemã; o Tratado de Versalhes (1919); e a Constituição Brasileira de 1934.

c) **Direitos Fundamentais de 3ª Geração – transindividuais**

Os Direitos Fundamentais de 3ª Geração ou Dimensão são aqueles denominados de direitos transindividuais, cuja preocupação se volta para a preservação do meio ambiente e a proteção aos consumidores. Por se tratar, o ser humano, como parte da coletividade, e por consequência incorpora a titularidade de direitos de solidariedade e de fraternidade, em razão da proteção do gênero humano e de sua densidade de teor de humanismo e universalidade. Ainda, enfatiza, nos Direitos de Terceira Geração o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e de comunicação.

d) **Direitos Fundamentais de 4ª Geração – patrimônio genético**

Os Direitos Fundamentais de 4ª Geração ou Dimensão são aqueles decorrentes do avanço da evolução da engenharia genética, da manipulação genética, clonagem e outros processos. Incluindo, também, na 4ª Geração a globalização política e o pluralismo.

e) **Direitos Fundamentais de 5ª Geração – direito à paz**

Os Direitos Fundamentais de 5ª Geração ou Dimensão consiste nos direitos que decorrem da evolução da cibernética e de tecnologias da internet e da realidade virtual.

Das cinco Gerações ou Dimensões de Direitos Fundamentais começa a surgir uma **6ª Geração ou Dimensão**, com base na corrida espacial a Marte, cuja preocupação se volta com as condições ambientais, aquecimento global e exploração dos recursos naturais.

Os **Direitos Fundamentais de 6ª Geração ou Dimensão**, que sintetiza nos **recursos naturais**, entre eles, a água, a obtenção de alimentos ou escassez de alimentos para toda população, a exploração desordenada e destruidora dos recursos naturais, sem cuidado ou preocupação com a sustentabilidade, as técnicas racionais de exploração e, principalmente, o reverso econômico da exploração dos recursos naturais, que favorece a grupos econômicos ou a uma pequena parcela da população, precisa ser equacionada dentro da justiça e da preservação da dignidade da pessoa humana. O avanço da pessoa jurídica sem a tutela devida da pessoa física leva ao desequilíbrio da parte mais sensível da sobrevivência humana é que o equilíbrio do ambiente.

Os Direitos Humanos Fundamentais de 6ª Geração ou Dimensão, estabelece os pressupostos de luta, nos pilares da escassez dos recursos naturais, entre eles os recursos minerais. Também incluindo neste sentido a escassez dos recursos sociais, entre eles o emprego, moradia, saúde etc. É o que se visualiza nos refugiados, em particular, os Venezuelanos que, por relatos, abandonam seu país em busca de emprego ou trabalho, como condições mínimas de obtenção dos recursos necessários.

Neste sentido, com foco mais específico, a exploração de recursos naturais ou recursos minerais sem uma contrapartida, fere e afronta os Direitos Humanos Fundamentais, estabelecendo uma lacuna profunda e injusta socialmente e ambientalmente. Uma vez que a contraprestação tributária vem atender ao Estado, e de forma indireta as pessoas em seu sentido coletivo ou social. Mas, devendo haver um foco ou direcionamento mais preciso na defesa e proteção dos Direitos Humanos Fundamentais, de maneira que se possa assegurar sua escassez ou falta, como bem de todos.



Razão de se pensar, não só a função social do tributo, mas, uma reconstrução dos Direitos Humanos Fundamentais, a partir do ônus arrecadatário da exploração dos recursos minerais.

E reforçando a tese, dos Direitos Humanos Fundamentais, não só no aspecto da contraprestação tributária, mas, uma preocupação que os recursos naturais, o que inclui, os recursos minerais são bens do Estado, mas, pertencente a todos. É o que a ONU elevou o status da água e seu acesso à categoria de Direitos Humanos Fundamental, como se observa pela notícia abaixo:

Água potável: direito humano fundamental

ONU declarou hoje (28) que o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais ao aprovar uma resolução na sede das Nações Unidas em Nova York. A resolução recebeu 122 votos a favor, nenhum contra e 41 países se abstiveram de votar.

A Assembleia Geral da ONU declarou hoje (28) que o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais ao aprovar uma resolução na sede das Nações Unidas em Nova York. A resolução recebeu 122 votos a favor, nenhum contra e 41 países se abstiveram de votar.

A Assembleia também pediu aos 192 Estados-Membros da Organização e a outros organismos internacionais que ofereçam financiamento, tecnologia e outros recursos para ajudar os países mais pobres a oferecer água limpa e acessível e saneamento para todos.

O texto da resolução expressa profunda preocupação com a situação das cerca de 884 milhões de pessoas que não possuem acesso a água potável e as mais de 2,6 bilhões de pessoas que não têm acesso a saneamento básico. Estudos também mostram que cerca de 1,5 milhão de crianças de até cinco anos de idade morrem a cada ano devido a doenças decorrentes de problemas com água e saneamento.

Reduzir pela metade a proporção de pessoas que não possui acesso a água potável e o número de indivíduos sem saneamento básico é um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), uma série de metas para reduzir problemas sociais e econômicos até 2015.

Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. *Água potável: direito humano fundamental*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

A compreensão dos Direitos Humanos Fundamentais pautados na 6ª Geração, cujos valores se voltam pela luta dos recursos naturais e sociais, de modo a assegurar a existência humana no planeta ou sua condição de exploração outras alternativas de vida, compatibilizando crescimento populacional e equação dos recursos naturais disponíveis, ou mesmo a forma exploratória dos recursos minerais, nos modelos atuais.

Assim, é preciso pensar os Direitos Humanos Fundamentais, com sua relação com a natureza, sua conectividade e a forma moderada na exploração dos recursos naturais, sociais, com destaque nos recursos minerais, estabelecendo uma contraprestação assecuratória para o Estado, por meio de tributação ou compensação financeira pela exploração de tais recursos minerais. É o que se dedica no próximo tópico.

3 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, isto é, ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União pela exploração dos minerais. De acordo com o disposto na CF/88:

Art. 20, § 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.



O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia é o responsável institucional por baixar normas e exercer a fiscalização sobre a arrecadação de CFEM.

Cabe ressaltar que, muito embora a autarquia DNPM tenha sido extinta através da Lei 13.575/2017, que criou a Agência Nacional de Mineração – ANM, a referida autarquia continua exercendo normalmente as suas funções institucionais, valendo-se de sua Estrutura Regimental e Organizacional atual, de acordo com o art. 37, do mesmo diploma legal anteriormente citado.

Quanto a exploração mineral, cabe ressaltar que todos os recursos minerais são bens da União. Assim, a pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo, utilização ou industrialização de tais recursos devem se adequar a um dos seguintes regimes: autorização, concessão, licenciamento, permissão ou extração.

Dessa forma, a compensação é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, que consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico. Além disso, constitui também, fato gerador da CFEM a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

De acordo com o art. 6º da Lei 7.990/1989, alterada pela Lei nº 13.540/2017:

Art. 6º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos termos do § 1º art. 20 da Constituição Federal, por ocasião:

- I - da primeira saída por venda de bem mineral;
- II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública;
- III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e
- IV - do consumo de bem mineral.

Com a nova redação dada pela Lei 13.540/2017 ao § 4º, da Lei 7.990/1989, considera-se:

- I - bem mineral - a substância mineral já lavrada após a conclusão de seu beneficiamento, quando for o caso;
- II - beneficiamento - as operações que objetivem o tratamento do minério, tais como processos realizados por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração, aglutinação, briquetagem, nodulação, pelotização, ativação e desaguamento, além de secagem, desidratação, filtração e levigação, ainda que exijam adição ou retirada de outras substâncias;
- III - consumo - a utilização de bem mineral, a qualquer título, pelo detentor ou arrendatário do direito minerário, assim como pela empresa controladora, controlada ou coligada, em processo que importe na obtenção de nova espécie.

Quanto às alíquotas aplicáveis a CFEM, observa-se que a nova redação dada ao Art. 2º A Lei nº 8.001/1990, por força da Lei 13.540/2017, estabelece sua incidência:

Art. 2º (...)

- I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização;
- II - no consumo, sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento;
- III - nas exportações, sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o valor de referência, observado o disposto nos §§ 10 e 14 deste artigo;



IV - na hipótese de bem mineral adquirido em hasta pública, sobre o valor de arrematação; ou
 V - na hipótese de extração sob o regime de permissão de lavra garimpeira, sobre o valor da primeira aquisição do bem mineral.
 (...)

A distribuição da compensação financeira referida no caput do art. 2º da Lei 8.001/90 se dá com base nos seguintes percentuais: 7% para a entidade reguladora do setor de mineração; 1% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); 1,8% para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem); 0,2% para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração; 15% para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; 60% para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção; 15% para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, em situações específicas discriminadas em lei.

As receitas provenientes da arrecadação da CFEM, tem como destino sua distribuição aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração da União, sendo que, tais recursos devem ser aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, proporcionem desenvolvimento em prol da comunidade local ou regional, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Com o passar do tempo, a Secretaria de Minas e Metalurgia – SMM do MME atualizou as bases estatísticas e as projeções dos estudos econométricos do PPDSM, no ano de 2000, correspondentes aos investimentos necessários para a expansão das reservas e da capacidade produtiva da mineração para atender ao consumo interno e às exportações, bem como à demanda de recursos humanos, projetados até 2020.

Figura 1 – Arrecadação CFEM

Arrecadação CFEM	
Ano	Valores
2005	R\$ 405.555.915,96
2006	R\$ 465.140.747,02
2007	R\$ 547.261.645,57
2008	R\$ 857.819.431,62
2009	R\$ 742.731.140,98
2010	R\$ 1.083.427.367,36
2011	R\$ 1.561.680.727,11
2012	R\$ 1.834.958.234,73
2013	R\$ 2.376.174.750,78
2014	R\$ 1.711.318.234,76
2015	R\$ 1.519.721.771,84
2016	R\$ 1.797.879.226,75
2017	R\$ 1.837.048.217,16
2018 (em aberto)	R\$ 1.848.952.699,14

Fonte: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx>. Acesso: 16/09/2018.

A Figura 1 traz informações sobre os valores arrecadados de CFEM, observa-se em linhas gerais, um crescimento em termos de valores quantitativos que servem de indicador para demonstrar



que existe uma grandeza em termos de arrecadação, porém, a aplicação desses recursos é de significativo desconhecimento, tendo em vista a falta de estudos específicos para trabalhar a temática em questão.

4 Atual Cenário Mundial e Brasileiro

A temática ambiental emergiu nos anos 1960, enfocando um intenso debate político-cultural sobre os limites para a intervenção humana na natureza ao questionar se a ciência está a serviço da vida ou da emancipação humana, conforme promessa iluminista.

SANTOS (2014) esclarece que, do ponto de vista cronológico, pode-se afirmar que a Conferência de Estocolmo (1972) representou um marco no processo de institucionalização da problemática ambiental em meio a uma série de transformações na economia mundial, como o advento das políticas neoliberais e a emergência do processo de globalização, no entanto, trouxe consigo a questão ambiental como uma das mais debatidas.

A problemática ambiental, portanto, envolve um conceito que permeia a compreensão das relações da sociedade com a natureza e que, além disso, explicita as relações de poder que a atravessa. Nesse sentido, a análise do ingresso das receitas públicas provenientes da arrecadação de CFEM, bem como, de sua destinação estão diretamente atreladas a expansão da atividade de extração mineral no território nacional.

Assim, compreende-se que a medida em que o planejamento estatal foi sendo modelado, a expansão produtiva mineral foi se expandido e, por consequência, a expansão da participação da CFEM, como receita pública.

Tendo como alicerce o I Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil – I PMD, que atravessou vários governos do regime militar (1964-1985) o plano pretendia realizar pesquisas para um aproveitamento mais intenso dos recursos naturais, o que exigia um conhecimento do subsolo do País e a revisão do Código de Minas.

Assim, foram propostos três objetivos (BRASIL/MME, 2010):

- ✓ Elaborar a Carta Geológica do Brasil ao Milionésimo;
- ✓ Elaborar projetos básicos de mapeamento geológico e
- ✓ Elaborar projetos específicos de pesquisa mineral.

Ema meados dos anos de 1970 lançou-se o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND, com enfoque no investimento em indústria de base e à busca de autonomia na produção de insumos industriais, com isso as pesquisas nas áreas estratégicas do ponto de vista energético envolveram a prospecção de petróleo em águas marítimas profundas; o Programa Nuclear; o Proálcool; e a construção de hidroelétricas, como Itaipu e Tucuruí. Além disso, ocorreu a expansão do setor siderúrgico, do setor petroquímico e do setor de bens de capitais.

Conforme (SERRA, 1982, p. 101)

O desempenho da economia no período citado foi condicionado em grande parte pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento, sem dúvida o mais importante e concentrado esforço do Estado desde o Plano de Metas no sentido de promover modificações estruturais na economia. Sua extraordinária especificidade é que foi formulado e parcialmente implementado (a partir de 1974) precisamente quando a economia brasileira esgotara a fase expansiva iniciada em 1967 e a economia mundial entrava em sua mais severa recessão desde os anos 30.



Porém, cabe lembrar que devido a segunda crise mundial do petróleo, anunciada em meados de 1979, com uma disparada nos preços do petróleo, que passou de US\$ 12 o barril para cerca de US\$ 40 por barril, a economia brasileira, sofre devido ao padrão de desenvolvimento, altamente dependente do consumo de petróleo, mas ainda, não autônomo no seu próprio abastecimento. (Brum, 1998).

Em meio ao conjunto de mudanças econômicas e políticas, cabe destacar o II Plano Decenal de Mineração – II PDM, que se propunha a realizar uma avaliação do I PDM e indicar diretrizes para a política mineral nos 10 anos seguintes, ou seja, de 1989 a 1999, dos quais se destacam os seguintes parâmetros (BRASIL/MME, 2010):

- ✓ Identificar as potencialidades do subsolo brasileiro;
- ✓ Analisar a dependência nacional do subsolo alheio para suprimento das necessidades do País;
- ✓ Suprir de matérias-primas minerais a economia do País; e
- ✓ Desenvolver de maneira coordenada o setor mineral.

Para MOREIRA (2016) um aspecto de suma relevância que o distinguiu do I PDM, é de que as diretrizes preconizadas pelo II PDM não contaram com o mesmo respaldo político para sua implementação, ou seja, não houve uma garantia de recursos para a sua exceção, uma vez que o momento da política nacional e a conjuntura econômica não se mostravam favoráveis, devido à crise financeira do Estado brasileiro anunciada ao longo deste período.

Em meados dos anos de 1980, com o Governo José Sarney a economia brasileira atravessou uma fase caracterizada por uma série de planos de estabilização macroeconômica, que muito distante estiveram dos Planos de Desenvolvimento de outrora, tendo em vista uma situação econômica crítica, com inflação galopante e dificuldade de negociação da dívida externa. Após inúmeras tentativas frustradas de combate à inflação, em fevereiro de 1994, o Plano Real – Plano de estabilização da inflação, que estabilizou a economia e conteve de maneira efetiva a crise hiperinflacionária.

No que diz respeito ao planejamento mineral durante o período, cabe destacar o Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral – PPDSM elaborado em 1994, contou com a participação de diferentes segmentos, governo e setor privado e trabalhou com uma projeção de cenários para o desenvolvimento setorial até o horizonte de 2010.

O PPDSM apresentou os seguintes objetivos (BRASIL/MME, 2010):

- ✓ Dimensionar adequadamente a Administração Federal para o setor;
- ✓ Alcançar um marco legal simplificado e estável;
- ✓ Promover o desenvolvimento da indústria mineral, visando à produtividade, competitividade internacional, integração ao processo de desenvolvimento regional e redução dos efeitos adversos sobre o meio ambiente; e
- ✓ Ampliar o conhecimento do subsolo brasileiro.

Com o passar do tempo, a Secretaria de Minas e Metalurgia – SMM do MME atualizou as bases estatísticas e as projeções dos estudos econométricos do PPDSM, no ano de 2000, correspondentes aos investimentos necessários para a expansão das reservas e da capacidade produtiva da mineração para atender ao consumo interno e às exportações, bem como à demanda de recursos humanos, projetados até 2020.

5 Incidência Multidisciplinar para Unir Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

As concepções teóricas e metodológicas garantem a visão e compreensão temáticas de modo a direcionar, seja para convergência ou divergência os pontos de vistas e análises dos Direitos Humanos, dos Direitos Humanos Fundamentais, da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos, recursos naturais (concepção ampla, que inclui os recursos minerais, vegetais e animais), recursos sociais (recursos de atenção aos direitos sociais e coletivos – tais como saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social etc.), função social da tributação, papel do Estado na gestão da sociedade, a visão da comunidade internacional, do Direito da Comunidade Internacional, a soberania dos Estados e seus limites diante dos Direitos Humanos Fundamentais. Apoiando-se o desenvolvimento da pesquisa nos autores clássicos de Direitos Humanos, na visão dos organismos internacionais, em especial, a ONU. Na literatura jurídica, cita-se, entre outros, Maria Helena Diniz, Flavia Piovesan, Heleno Taveira Torres, Geraldo Ataliba, Ives Gandra Martins, Paulo de Barros Carvalho, Roque Antônio Carrazza entre outros.

Com a concepção de convergência e a análise da conjuntura nacional e internacional, indiscutível a tendência da incidência multidisciplinar pra unir Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, fixando se a problemática em que medida tais recursos financeiros pagos para o estado de forma direta e indireta, que inclui projetos que se revertam em prol da comunidade, local, regional, nacional e internacional, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde, da educação, moradia, assistência aos desamparados etc. encontra-se ressonância na efetiva aplicação, ampliação, melhoria, consolidação e concretude dos Direitos Humanos Fundamentais para as gerações presentes e futuras.

Isto, impõem a necessidade de se rever, dentro da visão capitalista, o uso tributário, em sua função social, ampliada para atender, não só as políticas públicas de estado e de governo, mas, também, incluir de modo transparente a ligação entre o ser humano e a terra, vez que a ênfase dos Direitos Humanos Fundamentais se apresentam em patamares de simetria com os recursos naturais, o que inclui a exploração dos recursos minerais, atender as necessidades básicas, dentro do contexto dos recursos sociais e coletivos e, principalmente, equacionar, no papel do Estado, como gestor da sociedade, o garantismo da exploração de recursos minerais de forma racional, a assegurar a tutela ao meio ambiente equilibrado, conforme já prevê o comando normativo constitucional brasileiro, e o pleito nas Agendas, Tratados e Convenções, em particular, na Cúpula Mundial sobre o Clima, que tem impacto nas atividades, entre outras, de exploração dos recursos minerais.

A incidência multidisciplinar requerida e indicada vem a demonstrar e atender que o ser humano não ocupa o ápice da cadeia mundial, mas, que deve dividir sua existência no compartilhamento com o meio ambiente, natural, social, coletivo e inclusive visualizar opções extra espaço da terra, com conquista de outros planetas ou locais que viabiliza a vida humana e suas condições de se desenvolver. A noção que a visão disciplinar não mais dá conta da complexidade do mundo moderno, e muito menos, em se tratando de Direitos Humanos Fundamentais, cujos alcances matérias transcendes as fronteiras, seja pelas consequências da atuação do Estado, no caso de refugiados, seja pela atuação e exploração das atividades econômicas com impactos diretos nas explorações dos recursos naturais, sejam eles minerais, vegetais e animais.

A difícil missão de unir Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, não se restringe ao fenômeno ou princípio do pagador poluidor, mas, uma preocupação de gerir condições concretas e efetivas para que cada membro da sociedade interna e internacional passa a receber a contraprestação devida a toda e qualquer exploração de recursos naturais, recursos minerais e outros, revertidos em ações operacionais concretas e reais, de efetiva sensibilidade na percepção de todos. É ver os tributos pagos serem bem aplicados e, principalmente, ver que todos pagam a tributação, não só pela renda e circulação de mercadorias, mas, também que os setores produtivos tenham sua contribuição na exploração, por exemplo, dos recursos minerais, que são recursos pertencentes a todos, ainda que a titularidade seja dos entes federativos.

A implementação e lutas pelos Direitos Humanos Fundamentais de 6ª Geração reflete e encaminha como tendência para uma escassez dos recursos naturais, recursos sociais e coletivos, sendo necessário seu atendimento e disponibilidade para todos.

Assim, espera-se que a incidência multidisciplinar pode ser o viés para demonstrar a interface imperativa dos recursos financeiros do Estado, como uma das bases para implementar ações de concretização dos Direitos Humanos Fundamentais, deve se subsidiar de seus instrumentos e alcances na tributação, no máximo uso, da função social dos tributos, e o equilíbrio da tolerância naquilo que é necessário para desenvolver, na exploração dos recursos naturais e, principalmente, nos recursos minerais, operacionalizados por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais pelo particular ao Estado.

6 Considerações Finais

Dentro da percepção e visão multidisciplinar estabeleceu a compreensão dos Direitos Humanos Fundamentais, num patamar de equivalência com os recursos naturais existentes, vez que são bases de existência e subsistência do ser humano no planeta terra. Porém, a demanda por recursos minerais e o atual sistema capitalismo que impõem uma certa dependência ou limitações de ordem financeira é preciso equacionar e compatibilizar a ligação do ser humano com a terra de modo que sua exploração tenha um sentido de compensação que é a proposta do uso da função social do tributo, que a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, se propõem a realizar, ainda que falte especificações e destinação ou alocação de recursos a serem aplicados para proteção e tutela dos Direitos Humanos Fundamentais.

Nota-se que a compreensão multidisciplinar ou transdisciplinar permite a unidade da divergência e conduz para uma situação relacional distinta, dentro de múltiplos saberes. Com isto, o objetivo estabelecido que é avaliar a correlação entre a tutela dos Direitos Humanos Fundamentais e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais dentro de uma viabilidade de sustentabilidade e da proteção das gerações presentes e futuras pela exploração, principalmente, pelos recursos minerais, foram alcançadas, pois, se fez o enfrentamento de redesignar a imagem do ser humano como um ser humano ligado à terra.

Firma-se que o entendimento que os Direitos Humanos Fundamentais são compreendidos e aplicados em sua concepção multidisciplinar ou transdisciplinar no qual se faz uma aproximação do sistema capitalista e o papel do Estado, gestor da sociedade e carente de recursos para suprimir suas ações, propiciar uma equação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, o



que permite num segundo momento, ainda que de forma indireta, colocando o ser humano em ligação com a terra.

A problemática da exploração dos recursos minerais, sendo exigida uma contraprestação, e que está por sua vez, se volta, de forma direta e indireta, permitindo, o Estado, atuar em projetos que se revertam em prol da comunidade, local, regional, nacional e internacional, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde, da educação, moradia, assistência aos desamparados etc. encontra-se ressonância na efetiva aplicação, ampliação, melhoria, consolidação e concretude dos Direitos Humanos Fundamentais para as gerações presentes e futuras. Vem a confirmar, que a visão multidisciplinar permite a convergência e unidade necessária ao paralelismo entre Direitos Humanos Fundamentais e a exploração dos recursos naturais, recursos minerais e atender e disponibilizar os recursos sociais e coletivos, por meio da ligação do ser humano com a terra.

Dessa forma, a análise dos valores arrecadados de CFEM, indicam uma tendência ao um crescimento dessas receitas que devem servir para promoção de benefícios a sociedade, porém, a aplicação desses recursos é de significativo desconhecimento, tendo em vista a falta de estudos específicos para trabalhar a temática em questão.

7 Referências

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*. Coleção Estudos de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso: 16 set. 2018.

_____. *Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017*. Altera as leis n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. *Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017*. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Lei n.º 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. *Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989*. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.



_____. *Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990*. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8001.htm > Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Ministério de Minas e Energia. *DNPM*. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx>. Acesso em: 16 set. 2018.

_____. Ministério de Minas e Energia. EPE. *Plano Decenal de Expansão de Energia 2020*. Brasília: MME/EPE, 2011.

BRUM, A. *O Desenvolvimento Econômico Brasileiro*. 18. ed. Petrópolis: Vozes. RJ. 1998.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O mal-estar da ética na antropologia prática. In: *Antropologia e Ética: O debate atual no Brasil*. Niterói: UFF, p. 21-32, 2004.

CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Wilson José. *Produção de Texto – elaboração de artigo científico e outros textos*. Campo Grande-MS: ALJ-MS, 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. MENDES, Gilmar Ferreira. NASCIMENTO, Carlos Valder do. (coord.) *Tratado de Direito Constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOREIRA, Gleicy Denise Vasques. *Divisão territorial do trabalho nas regiões carboníferas do Rio Grande do Sul: dinâmicas diferenciais e usos do território*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional). Santa Cruz do Sul: UNISC/PPGDR, 2016.

ONU BR. Nações Unidas no Brasil. *Água potável: direito humano fundamental*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, G.D.V.M. Breves Considerações sobre a Problemática Ambiental e o Uso do Carvão Mineral na Matriz Energética Brasileira. *Revista Grifos*, v. 23, p. 15, 2014.

SERRA, J. (1982) Ciclo e Mudanças Estruturais na Economia Brasileira no Pós-Guerra. In: BELLUZZO, L. G. M e COUTINHO, R. (org.) *Desenvolvimento capitalista no Brasil: ensaios sobre a crise (Volume I)*. São Paulo: Brasiliense. 1983.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito Constitucional Financeiro: Teoria da Constituição Financeira*. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Recebido em: 21 de outubro de 2018.

Aceito em: 10 de dezembro de 2018.



Universidade para Pessoas

Barbara Cristina Vieira⁽¹⁾
Vinicius França Domingos⁽¹⁾
Alex Nogueira Rezende⁽²⁾

¹ Acadêmicos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMS.

² Orientador. Laboratório Experimental de Arquitetura e Urbanismo - LEX CAU/UFMS/2018

1 Introdução

As novas necessidades e a sede pelo progresso no decorrer das décadas, durante e após a Segunda Revolução Industrial (1850-1950) intensificaram e viabilizaram o desejo das pessoas a produzirem inovações que facilitariam o seu dia a dia. Nesse contexto, o automóvel, criado em 1885 pelo alemão Karl Benz (SANTANA, 2006), aparentemente tornou-se forte aliado do homem, mas hoje, usado em excesso, condiciona a vida em sociedade, gerando problemas diversos para a população como poluição ambiental, consideráveis danos à saúde, ansiedade, *stress*, acidentes, congestionamentos, além de perpetuar e consolidar a mobilidade desigual.

Durante o século XX, o espaço da cidade funcionava como importante lugar de encontro social, até a propagação dos conceitos e ideais de planejamento urbano do modernismo, resultado do intenso processo de urbanização decorrente da Revolução Industrial e que trazia propostas para solucionar os problemas gerados pela ocupação desenfreada das cidades. Como princípios fundamentais do mesmo foram abordados o desenho racional e universal do tecido urbano (devido às necessidades, *a priori*, semelhantes de todos os municípios), a verticalização das regiões centrais, o aumento das áreas verdes, as ruas mais largas com cruzamentos mais distantes uns dos outros e a separação das principais funções das cidades (habitar, trabalhar, recrear-se e circular) baseados na crença do automóvel como solução ideal para a mobilidade urbana (GEHL, 2010). Essas características acabaram por fomentar a intensificação do uso dos automóveis. O embate sobre a “morte e vida” nas grandes cidades, levantado, em 1961, pela autora Jane Jacobs (JACOBS *apud* GEHL, 2010), principalmente, aborda a gradual perda de oportunidade dos espaços urbanos de funcionarem como pontos de encontro.

Os sistemas de transporte coletivo, bem como bicicletas e caminhadas, são alternativas para a substituição do uso desenfreado dos carros, porém essas não são devidamente exploradas já que há um déficit por parte das políticas públicas brasileiras na conscientização e viabilização, através de eficientes planos urbanísticos, do uso de espaços livres e passeios com baixo impacto econômico. As frotas desproporcionais de ônibus quanto à demanda que dela se utiliza, as linhas de metrô que, quando existem, normalmente não abrangem uma grande área do território urbano, o pequeno número, extensão

e desconexão das ciclovias ou ciclofaixas, os passeios públicos não acessíveis e, por fim, a sinalização que nem sempre prioriza o pedestre são itens verificados diariamente em cidades de tamanhos variados, significando que essas problemáticas não se configuram como existentes apenas nas grandes metrópoles.

Segundo a arquiteta, urbanista e escritora norte-americana Denise Scott Brown (*apud* JORDANA, 2009) “[...] arquitetura não pode forçar as pessoas a se conectarem, só pode planejar os pontos de passagem, remover barreiras e tornar os locais de reunião úteis e atraentes”¹ (tradução dos autores). A partir disso, observa-se a necessidade de valorização dos elementos do contexto urbano, como por exemplo das vias por onde os cidadãos se deslocam (independentemente do meio de transporte de que se utilizem), proporcionando que isso seja realizado com qualidade e segurança, principalmente aos mais vulneráveis, no caso, os pedestres. Cidades pensadas para os seres humanos tendem a ser mais igualitárias no âmbito da mobilidade urbana.

Os estacionamentos de veículos são consequência direta do aumento em demasia da frota em circulação, sendo hoje um dano também à paisagem visual da cidade e um verdadeiro incômodo urbano, uma vez que estes ocupam, na maioria das vezes, espaços antes livres portadores de vegetação, alterando o microclima local e provocando inclusive o aumento da poluição atmosférica. Além disso, algumas dessas áreas teriam a possibilidade de serem destinadas ao lazer e a convivência social, fomentando a possibilidade de interações humanas diversas. De acordo com Jan Gehl em seu livro *Cidades para Pessoas* (2010, p. 6), é observado que:

Nos países emergentes, a situação da dimensão humana é bem mais séria e complexa. A maioria da população é forçada a usar intensamente o espaço da cidade, para muitas atividades cotidianas. Tradicionalmente, o espaço urbano funcionou em um nível bem aceitável para esses usos, mas quando o tráfego de automóveis, por exemplo, cresce vertiginosamente, a competição pelo espaço se intensifica. A cada ano, as condições para a vida urbana e para os pedestres tornam-se menos dignas.

Fazendo um recorte no panorama urbano, analisamos questões referente à mobilidade urbana de forma geral na cidade de Campo Grande/MS, e dentro desta, mais especificamente, observamos o campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), verificando-se, em outra escala, a presença dos mesmos problemas. A universidade, até mesmo pela sua função social máxima, de produção de conhecimento e disseminação do saber, deveria não ser apenas a continuidade das falhas da cidade, inclusive no viés que tange a mobilidade urbana, e sim ter um caráter pedagógico e mostrar como a cidade deveria ser.

2 A Universidade na Contramão

Ao transitar pela UFMS, que teve seu campus delimitado entre o final da década de 1960 e início da década de 1970, percebe-se uma gradativa redução nas áreas verdes, mas que ainda são abundantes; edificações pioneiras convivendo com outras feitas ao longo dos anos; o sistema viário que ainda, no geral, segue o traçado original, e também as onipresentes vagas de estacionamento (regulares ou não), fator que demonstra a predominância do transporte individual em detrimento ao público e coletivo; e indiretamente, a convivência das sucessivas gestões administrativas com tal situação, uma vez que essas ainda buscam solucionar esses problemas de mobilidade priorizando os automóveis, como

¹ “[...] *architecture can't force people to connect, it can only plan the crossing points, remove barriers, and make the meeting places useful and attractive.*”



mostram as imagens abaixo (Figura 1), onde em maio de 2018 tem-se áreas verdes que haviam sido invadidas e indevidamente ocupadas por veículos sendo transformadas em estacionamento regular.



Figura 1. Ampliação de estacionamento na UFMS ocupando área verde. Fonte: Autores.

Em busca de facilitar o próprio deslocamento dentro do campus, os acadêmicos, professores e todos que trabalham ou visitam a universidade, por lógica ou comodismo, estacionam seus veículos nas vagas (e não raro nos gramados) que julgam cômodas e mais próximas o possível do seu destino (Figura 2), muitas vezes tratando de forma desrespeitosa as áreas públicas da universidade, evidenciando a falta de limites de uma sociedade que tem também sua mobilidade baseada no privilégio de alguns em detrimento ao bem coletivo, assim, como consequência há o uso inadequado de espaços livres em pontos específicos do campus que, por sua vez, apresentam potencial para atender aos mesmos com ambientes destinados ao convívio, área verde ou simplesmente como paisagem natural e visual.



Figura 2. Ocupação indevida de espaços livres. Fonte: Autores.

O uso massivo de veículos é, além de um grande gerador de danos ambientais, um problema espacial e de desigualdade social. Em campanha realizada pelo departamento de trânsito de Munique (Alemanha), em 2001 (FALCÃO, 2014), foi simulado o espaço que 60 pessoas ocupam no trânsito

utilizando-se de diferentes meios de transporte, como carro, ônibus, bicicleta e até mesmo a pé. O comparativo (Figura 3) expõe as fotos de cada uma dessas simulações lado a lado, evidencia com clareza como o automóvel ocupa uma área muito maior em relação aos demais, privatizando temporariamente um espaço público por definição.



Figura 3. Estudo desenvolvido pelo departamento de trânsito de Munique. Fonte: FALCÃO, 2014.

Por lógica, no estudo de caso da UFMS aqui pretendido observa-se que os espaços dedicados aos estacionamentos já representam uma parcela significativa da paisagem visual do campus, o que, em decorrência ao aumento do uso do transporte individual, tende a tornar-se cada vez mais representativo. Isso se deve ao fato de, atualmente, o carro ser considerado uma das primeiras conquistas da vida adulta, pensamento impulsionado pela busca por praticidade, maior rapidez de deslocamento, *status* social e independência, o que reflete as características de uma sociedade desigual em que os possuidores de maior poder aquisitivo são privilegiados também em relação à mobilidade urbana. As cidades, em geral, encontram-se saturadas e com um sistema viário que acaba por não comportar confortavelmente a quantidade de carros que nele trafegam, gerando um sistema insustentável, por isso é visível a necessidade de uma mudança de paradigmas visando o incentivo aos meios alternativos.

O artigo em questão tem, portanto, como objetivos identificar algumas falhas existentes no ambiente da UFMS quanto à mobilidade, demonstrar opções favoráveis de uma melhor utilização dos espaços já existentes no campus, e propor diretrizes a fim de otimizar os deslocamentos internos sem prejudicar as áreas verdes e paisagens visuais, tendo como consequência o desenvolvimento de uma campanha de conscientização em relação ao tema proposto.

A busca por referências teórica e projetuais têm como finalidade analisar conceitos e diretrizes aplicadas em outros contextos, mas com finalidade semelhante, ou seja, uma mobilidade urbana menos desigual e mais eficiente para todos. Além disso, a aplicação dos conceitos e estratégias pesquisadas no contexto a ser trabalhado, a UFMS, tem como premissa a necessidade da valorização de áreas de convivência e preservação ambiental, privilegiando a relação pedestre/universidade/cidade.

De maneira mais objetiva, foi feito o levantamento dos estacionamentos já existentes na universidade e o número de vagas de cada um, a fim de comprovar por meio de dados quantitativos a suficiência de espaços já destinados aos automóveis. Também foi simulado o tempo que se leva para percorrer a distância entre os estacionamentos regulares (os três maiores, existentes desde a década de 1970) até pontos definidos estrategicamente no campus, situados nos principais locais de fluxo das

peças que ocupam a área mais povoada da universidade, afim de evidenciar a desnecessidade de uma mudança do espaço físico e sim a necessidade de uma mudança de mentalidade e postura dos usuários, principalmente dos condutores veiculares.

3 Mudanças Possíveis

Para sistematizar a análise, o campus foi dividido em partes (Figura 4), a saber: Norte (Reitoria e cursos de Medicina, Farmácia, Pedagogia e Odontologia, dentre outros), Centro (Engenharias, Ciências Humanas, Biologia, Nutrição e Arquitetura e Urbanismo, dentre outros) e Sul (Ciências Econômicas, Administração, Faculdades de Química, Laboratórios de Engenharia Elétrica, Medicina Veterinária e Zootecnia, dentre outros) e computadas as vagas em estacionamentos isolados e integrados, e as vagas junto às vias internas da universidade, os quais, somados, totalizam 3.140 vagas para aproximadamente 19.000 usuários, excetuando os estacionamentos irregulares identificados, o que representa uma média de 6,30 usuários para cada vaga regular de estacionamento, sendo que a área denominada Centro, a mais adensada, conta com 2.236 vagas, já as áreas Norte e Sul do campus possuem, respectivamente, 514 e 297 para funcionários e acadêmicos.

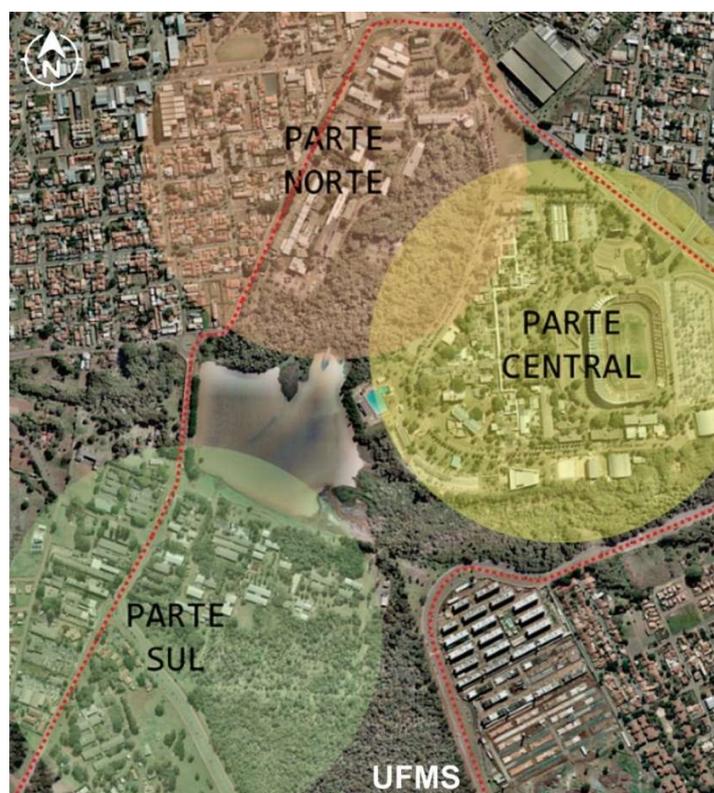


Figura 4. Imagem esquemática destacando as áreas Norte, Central e Sul da UFMS. Fonte: SIMGEO, com edição dos autores.

Para efeito de análise foram considerados três estacionamentos, os de maior relevância e localizados na área denominada Centro e verificados os tempos de deslocamento entre os estacionamentos e o Corredor Central (local que redistribui os transeuntes de acordo com os cursos de destino), sendo: o estacionamento do Teatro Glauce Rocha (EG), o do Estádio Universitário Pedro Pedrossian, conhecido popularmente como Estádio Morenã (EM), e o situado ao lado do Corredor Central (EC) conforme Figura 5.



Figura 5. Mapa síntese dos trajetos na área central do campus. Fonte: Bing Maps; com edição dos autores.

Em relação aos estacionamentos citados, o tempo de caminhada aferido no EC foi desconsiderado por, em média e dependendo do ponto de partida, ser inferior a 1 (um) minuto, já do EG até o corredor foi de aproximadamente 6 minutos, sendo percorrida uma distância de 0,45 km; enquanto o EM apresentou o tempo de 8 minutos e 20 segundos, com um percurso de 0,66 km (maior entre os verificados, porém devido a sua proximidade com os blocos das Engenharias, Artes Visuais e Educação Física tem a possibilidade de ser mais utilizado pelos estudantes dessas áreas).

Através dos levantamentos apresentados verifica-se que o uso dos estacionamentos regulares é uma solução viável e eficaz para diminuir o uso de espaços não destinados a este fim, que por sua vez podem ser mais bem explorados para outras finalidades, ou mesmo simplesmente manter a harmonia da paisagem natural do campus. O tempo de deslocamento médio entre as vagas regulares e o destino dos universitários e servidores, como demonstrado, é pequeno, não justificando a ociosidade costumeira desses estacionamentos maiores (EG e EM, este último, em estado de abandono) concomitante com o surgimento de novos estacionamentos que comprometem o patrimônio paisagístico do campus. Aproveitar os espaços livres com maior qualidade intensifica as relações humanas e redesenha a interação entre cidadãos e paisagem, removendo barreiras que dificultam as relações interpessoais e alienam o convívio, como já defendia a urbanista Denise Scott Brown.

Ao contrário do que é praticado tradicionalmente pelos gestores da UFMS, a solução para o caso não é a construção de mais estacionamentos, e a consolidação de áreas irregularmente ocupadas para este fim, mas sim a conscientização dos usuários para utilização correta dos ambientes universitários como um todo, em especial no que tange aos espaços públicos. O melhoramento dos estacionamentos regulares já existentes também favorece sua adequada utilização, como por exemplo a reativação do estacionamento do Estádio Moreirão (EM), uma vez que o mesmo é o possuidor da maior quantidade de vagas (850 vagas delimitadas) entre os levantados e que, atualmente, encontra-se

desativado. As ações citadas acima são também formas de economizar recursos financeiros que são gastos frequentemente para a realização de novos estacionamentos, ou seja, melhorar a infraestrutura existente é mais sustentável e econômico do que criar uma completamente nova, e ainda consumindo áreas verdes livres.

Portanto, para que seja possível transformar o sistema viário existente é necessário priorizar a camada mais vulnerável que dele se utiliza: os pedestres. A valorização do transporte individual motorizado, como já dito, teve seu início há muitas décadas o que levou à consolidação desse meio como o principal, ignorando os problemas por ele causados e que hoje, devido ao aumento gradativo do uso, são cada vez mais perceptíveis. Os passeios públicos, em grande parte dos casos, encontram-se degradados, nem sempre acessíveis, a sinalização pública é precária e dia após dia os cidadãos perdem espaço para os automóveis.

Outra camada que merece atenção é a dos ciclistas, uma vez que, além dos benefícios à saúde, são uma alternativa de transporte mais sustentável. Isso faz com que o tema seja amplamente abordado nos dias atuais, dando espaço para discussões relacionadas às diretrizes urbanísticas necessárias para sua massificação o que, muitas vezes, ainda encontra resistência por parte dos gestores públicos e de setores da sociedade (REDE BRASIL ATUAL, 2009). O padrão vigente são vias planejadas prioritariamente para automóveis, tanto em relação à quantidade de faixas de rolamento quanto à sinalização e velocidades permitidas, fato que também pode ser observado dentro do campus, objeto de análise, uma vez que o mesmo sequer possui faixas destinadas ao uso exclusivo de bicicletas, por exemplo.

Muitos motoristas são veementes opositores a construção de ciclovias e ciclofaixas alegando diversos pontos que, pela lógica da manutenção dos privilégios dos automotores são negativos, dentre eles: a perda de espaços de circulação que leva a um aumento na quantidade de congestionamentos, o desrespeito às leis de trânsito por parte dos usuários de bicicletas e até mesmo os maiores direitos adquiridos pelos carros através do pagamento de impostos (OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA, 2017). A construção de faixas destinadas as bicicletas até podem acarretar na perda de faixas de rolamento, porém o uso mais expressivo da mesma flexibiliza o fluxo e, para pequenas distâncias, é a opção mais rápida, diminuindo desse modo a quantidade de congestionamentos citada acima. Além disso, o desrespeito às leis de trânsito cometido por veículos automotores mata diariamente milhares de pessoas e mesmo assim o carro continua sendo a opção preferida para os deslocamentos. É fundamental uma mudança de postura e entendimento acerca da mobilidade urbana por toda a sociedade. Jan Gehl (2010, p. 7) defende que:

Cidade sustentável é geralmente fortalecida se grande parte de seu sistema de transporte puder se dar por meio da “mobilidade verde”: ou seja, deslocar-se a pé, de bicicleta ou por transporte público. Esses meios proporcionam acentuados benefícios à economia e ao meio ambiente, reduzem o consumo de recursos, limitam as emissões e diminuem o nível de ruídos. Outro aspecto sustentável importante é o aumento de atratividade exercida pelos sistemas de transporte público, quando os usuários se sentem seguros e confortáveis caminhando ou indo de bicicleta para e a partir dos ônibus, trens e veículos sobre trilhos. Um bom espaço público e um bom sistema público de transporte são, simplesmente, dois lados de uma mesma moeda. (Grifo nosso)

Consoante ao autor citado é sabido que o desejo por uma cidade (e universidade) saudável é intensificado se o caminhar ou o pedalar forem etapas naturais do padrão de atividades diárias. Assim a melhor prática a ser incentivada no contexto atual da UFMS para amenizar seus problemas de deslocamento interno, baseado nos conceitos expostos, é a **conscientização de seus usuários dos**



benefícios dos rápidos deslocamentos a pé (de no máximo 10 minutos), o **melhoramento dos passeios públicos a fim de proporcionar aos pedestres um deslocamento mais confortável e acessível** (cabe ressaltar que na última década é visível o esforço em relação à acessibilidade, mas desafios ainda permanecem), o **incentivo ao uso da infraestrutura já existente** (estacionamentos citados anteriormente), o **respeito às áreas públicas e ajardinadas** com o tratamento paisagístico adequado dos espaços livres com objetivo de criar neles locais de permanência, estudos ou contemplação, **impedindo que os automóveis os invadam**, e como forma de potencializar essa nova postura, seria bem-vindo a **criação de um sistema alternativo e autônomo de circulação no âmbito da universidade**, como por exemplo, bicicletas compartilhadas que poderiam viabilizar percorrer maiores distâncias no campus ou nos arredores imediatos sem a necessidade de recorrer aos veículos automotores.

Entende-se, portanto, não ser imperativo que os acadêmicos e funcionários estacionem seus veículos nos espaços mais próximos aos seus destinos, quando isso comprometer as áreas verdes, ou mesmo o senso de civilidade necessário ao uso dos espaços do campus, uma vez que os usuários podem se deslocar com certa facilidade e em pouco tempo pelo mesmo. Jan Gehl (2010, p. 94 e 95) aborda questão similar e afirma que não há a obrigação de uma ligação direta entre os automóveis e todas as células de permanência humana (residências, comércio e instituições), a saber:

De projeto a projeto, os urbanistas devem refletir sobre quais tipos de ruas e o grau de integração de tráfego que seria uma boa solução. A segurança de pedestres, a real e a percebida, deve ser sempre o fator determinante. Não há nenhuma lei natural que estabeleça que o tráfego motorizado deve ter acesso a todos os lugares. Geralmente, pressupõe-se que carros não são bem-vindos em parques, bibliotecas, centros comunitários e casas. São evidentes as vantagens da ausência do tráfego de veículos por toda parte, então, mesmo havendo argumentos convincentes para permitir a circulação de veículos até a porta das edificações, em muitos casos, há outros argumentos igualmente válidos para a criação de zonas sem veículos, no entorno das residências.

Aplicado à instituição em questão, pode-se reafirmar que os estacionamentos, bem como vias, não têm a obrigação de estar vinculados direta ou imediatamente aos blocos da universidade, de forma a segregar os espaços e enclausurar o convívio humano. A intenção principal vai muito além de apenas intervir no campus, mas conscientizar para que no decorrer da vida adulta os hoje universitários tenham uma mudança de paradigma sobre a mobilidade urbana e, assim, proporcionar maior qualidade de vida para as atuais e próximas gerações.

4 Considerações Finais

Verifica-se que a situação percebida dentro do campus da UFMS na cidade de Campo Grande é um reflexo da cultura de consumo provinda do século passado e ainda muito arraiga na sociedade brasileira contemporânea. A desigualdade social, o desejo de realizar as tarefas no menor período de tempo possível, o individualismo, entre outros fatores, faz com que o transporte individual motorizado possua uma valorização tão grande na sociedade atual. Essa prioridade afeta diretamente os outros meios de locomoção que possuem um viés mais alternativo e sustentável, como a locomoção pedonal, as bicicletas e o transporte coletivo, uma vez que o sistema viário local foi projetado visando atender primeiramente a demanda dos automóveis.

Os levantamentos realizados dentro do campus universitário auxiliam no reconhecimento dos pontos problemáticos como também dos lugares com potencial para serem melhor explorados e que buscam atender com qualidade a demanda automobilística, sem privilegiá-la, entendendo a Universidade



como um todo, porém reconhecendo as particularidades de cada uma de suas partes (Central, Norte e Sul). Do mesmo modo, a combinação desse estudo local com as referências bibliográficas utilizadas levou a um entendimento mais amplo da questão e à diretrizes urbanísticas que visam estimular o deslocamento através de outros meios de transporte, em especial as bicicletas e favorecimento aos pedestres. Para que isso seja possível, é preciso que a estrutura viária dê o suporte necessário para que tais modalidades se desenvolvam com qualidade e segurança, diminuindo, portanto, as desigualdades sociais verificadas até mesmo neste âmbito.

Fica o entendimento que a civilidade e o respeito ao espaço público não podem ser menores que a comodidade, e que o transporte motorizado individual tem que se adequar as demandas coletivas, e não o contrário, não sendo admissível a perpetuação de posturas inadequadas corriqueiramente observadas tanto no âmbito do campus da UFMS como na cidade de Campo Grande (e de muitas outras cidade brasileiras). Uma mobilidade urbana que se pretende socialmente justa, precisa ser entendida com um bem público, acima de privilégios enraizados e motorizados.

5 Referências Bibliográficas

FALCÃO, André. *Grupo testa ocupação de carros, ônibus e bicicletas em ruas de Vitória*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/08/grupo-testa-ocupacao-de-carros-onibus-e-bicicleta-em-rua-de-vitoria.html>>. Acesso em: 12/04/2018.

GEHL, Jan. *Cidades Para Pessoas*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

JORDANA, Sebastian. *Interview: Robert Venturi & Denise Scott Brown, by Andrea Tamas*. Disponível em: (<https://www.archdaily.com/130389/interview-robert-venturi-denise-scott-brown-by-andrea-tamas>). Acesso em: 24/05/2018.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA. *Motoristas versus ciclista – como conviver em harmonia?* Disponível em: <<https://www.onsv.org.br/motoristas-versus-ciclista-como-conviver-em-harmonia/>>. Acesso em: 16/04/2018.

REDE BRASIL ATUAL. *Futuro das cidades é restringir automóveis, apontam especialistas*. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2009/09/futuro-das-cidades-e-restringir-automoveis-apontam-especialistas>>. Acesso em: 16/04/2018.

SANTANA, Miriam Ilza. *História do automóvel*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/curiosidades/historia-do-automovel/>>. Acesso em: 20/05/2018.

Recebido em: 25 de setembro de 2018.

Aceito em: 10 de outubro de 2018.



A Influência da Família e da Escola no Processo do Desenvolvimento Infantil

*Medéia Hojana Piedade da Costa**

*Elaine Lima***

Resumo: O presente artigo objetiva ressaltar elementos que definem escola e família “potenciadora”, as influências exercidas por estas no desenvolvimento psicossocial e cognitivo da criança, bem como destacar a importância destas como promotoras do desenvolvimento infantil. Assumiu-se que tanto a família quanto a escola bem estruturada estão mais aptas a detectar e intervir nos problemas psicossociais e cognitivos que permeiam o ambiente familiar/escolar. Prima-se que no início da vida fatores biológicos sobrepujam os sociais, porém, com a maturação, a interação social passa a ter maior importância, e o meio passa a influenciar o desenvolvimento significativamente. O estudo baseou-se em pesquisas de livros, artigos e sites de busca com enfoque nos termos “famílias potenciadoras” e “desenvolvimento infantil” de forma não sistemática, procurando termos que permeiam esse contexto de pesquisa. Com isso concluiu-se que as variáveis da interação família/escola com a criança influenciam diretamente o desenvolvimento infantil dado as interações interpessoais que ocorrem.

Palavras-chave: Família Potenciadora. Desenvolvimento Infantil. Desenvolvimento Psicossocial. Desenvolvimento Cognitivo. Influência.

1 Introdução

O desenvolvimento infantil é estudado a muitos anos a partir de diversas perspectivas, dentre elas, do ponto de vista social, onde as interações da criança com o meio influem diretamente em seu processo de desenvolvimento e relacionamento com o mundo ao seu redor. Dentre tantos fatos estudados sobre o desenvolvimento infantil, destacam-se aqueles sobre a relação família-criança e escola-criança, onde a influência destes meios sociais sobre o desenvolvimento psicossocial e cognitivo da criança resultam na forma como a criança lida com as relações sociais e em sua tomada de decisões futuras.

As ações da família em ambiente doméstico devem contribuir com o aprendizado da criança no ambiente escolar, de forma que os pais estejam integrados à escola para que haja um trabalho conjunto (família-escola) no desenvolvimento da criança. Neste momento, a atuação do psicopedagogo frente a necessidade escolar da criança faz-se necessário caso haja dificuldades no aprendizado, e a participação dos pais nesse processo de incentivo e apoio ao processo pedagógico é fundamental (FREINET, 2013). Portanto, acredita-se que a caracterização do perfil de pais e escolas “potenciadoras” contribuem na compreensão dos traços que estimulam as crianças a desenvolverem uma infância saudável, sem que incorram no fracasso escolar e social. Entretanto, Vygotsky observou que no início da vida os fatores biológicos sobrepujam os sociais, porém, com a maturação, a interação social passa

* Aluna de Pós-Graduação em Psicopedagogia, Universidade Cruzeiro do Sul Virtual.

** Orientadora de TCC, Professora da Universidade Cruzeiro do Sul Virtual.

a ter maior importância, e o meio passa a influenciar o desenvolvimento significativamente (PALANGANA, 2015). Portanto, este perfil de pais e escolas “potenciadoras” são ainda mais relevantes quando se trata do desenvolvimento durante a infância, onde as relações sociais são papel essencial no desenvolvimento do ser humano.

Silva e colaboradores (2008) interpretam que a família é o mais poderoso sistema de socialização para o desenvolvimento saudável da criança, e Dessen e Polonia (2007 *apud* SILVA, 2008) consideram que uma das atividades mais importantes da escola é preparar alunos, professores e pais para viverem e superarem as diversidades de um mundo globalizado. Ainda, referenciam que a escola tem objetivo de estimular o potencial do aluno, levando em consideração as diferenças socioculturais em prol da aquisição do seu conhecimento e desenvolvimento global. Portanto, entende-se que tanto a família quanto a escola bem estruturada (no âmbito social e pedagógico) estão mais aptas a detectar e intervir nos problemas psicossociais e cognitivos, visto que estas conseguem perceber mais adequadamente os conflitos que envolvem o desenvolvimento infantil e, conseqüentemente, agem em função de minimizar e resignificar os problemas e torna-los em potencialidades para o desenvolvimento saudável da criança.

Logo, o objetivo do presente artigo é ressaltar elementos que definem escola e família “potenciadora”, que são, o ambiente familiar, o incentivo dos pais para o desenvolvimento das potencialidades infantis, o afeto no seio familiar, a relação família-escola e o apoio da escola para o desenvolvimento infantil. Em meio aos elementos citados planeja-se observar as influências exercidas por estes ambientes sociais no desenvolvimento psicossocial e cognitivo da criança, e também destacar a importância destes como promotores do desenvolvimento infantil.

Para que estes elementos sejam avaliados, optou-se pela divisão em tópicos, que são: a) família potenciadora; b) relação família-criança; c) relação escola-família para o desenvolvimento infantil.

2 Influência e Processo do Desenvolvimento

A história da família e a importância do desenvolvimento infantil no seio familiar foram estudados por Phillipe Ariès e descrito em sua obra “História social da criança e da família” (1981), onde relata que a evolução histórica de família partiu de uma interação social em que a família era descrita em ambientes predominantemente públicos, constituída por homem e mulher, enquanto que as crianças não assumiam papel relevante na constituição familiar (séc. XV até séc. XVII). Porém, a particularização das relações familiares (séc. XVIII em diante) promoveu novas relações sociais e a família assumiu nova identidade, constituindo-se dos pais e filhos, e o ambiente doméstico assumiu um papel familiar, excluindo a criadagem e demais membros sociais e se tornando um ambiente de intimidade. Junto a isso a criança se tornou um personagem importante no seio familiar, e o cuidado com sua educação e seu desenvolvimento tornou-se uma preocupação ativa dos pais.

Com o advento da revolução tecnológica e industrial, bem como as transformações sociais, novos papéis foram dados aos pais e filhos, pois, enquanto os pais cada vez mais se dedicam ao mercado de trabalho em busca de sustento e melhores condições de vida para a família, os filhos assumem um papel educacional, onde tendem a passar maior tempo em ambientes escolares e são cada vez menos assistidos pela família. Isso significa que com a evolução das relações sociais, a família assumiu um papel de grande importância no que diz respeito ao desenvolvimento infantil, porém,



observa-se que as famílias têm transferido suas atribuições para as escolas, diminuindo sua atuação como principal promotora do desenvolvimento durante a infância, ou negligenciam seu papel de influência, ora por desconhecimento, ora por inadequação ao cuidado da criança.

Entretanto, existem famílias que possuem um perfil de interesse quanto ao desenvolvimento infantil, pois atuam ativamente como promotoras, ou melhor, como “potenciadoras” do desenvolvimento infantil, visto que suas ações e reflexões coletivas influenciam o ambiente familiar e tornam este ambiente propício para o desenvolvimento saudável da criança, proporcionando segurança, confiança, cuidados e dedicando recursos para o melhor desenvolvimento da criança. Em muitos casos essa relação não é somente família-criança, mas também se estende a relação escola-criança, devido a participação e integração dos pais no processo de desenvolvimento infantil, tendo atuação no ambiente escolar, seja como participantes do processo de aprendizagem, ou na busca de informações para melhor conduzir seus filhos.

Esta relação família-criança e escola-criança, bem como a relação mútua família-escola, promovem um ambiente social harmonizado, e influencia positivamente na forma como a criança realiza suas interações sociais, possibilitando um desenvolvimento psicossocial e cognitivo saudável, e contribuindo para que esta consiga resignificar conflitos e tenha autoconfiança para superar desafios e vencer barreiras concernentes ao desenvolvimento infantil.

Papalia e Feldman (2013, p. 358) descrevem que, conforme prevê a teoria de Bronfenbrenner, níveis mais amplos de influência – incluindo o trabalho e o nível socioeconômico dos pais, e tendências sociais, como urbanização, alteração no tamanho da família, divórcio e novo casamento – ajudam a formar o ambiente familiar e, portanto, o desenvolvimento da criança.

Conforme CALEJON ([201_], p. 5), em sua análise de obras sobre famílias promotoras de desenvolvimento, os pais ditos “potenciadores” demonstram uma concepção de desenvolvimento humano próxima daquela apresentada pelo enfoque histórico-cultural, pois estes, possivelmente, dão maior relevância para as interações sociais e a linguagem do que as demais famílias categorizadas como semipotenciadoras ou não potenciadoras – que não serão abordadas devido o escopo desta pesquisa.

Portanto, vejamos uma definição de Beatón sobre família potenciadora:

[...] integrantes da família podem ser considerados como bons educadores e potenciadores do desenvolvimento quando tem plena consciência do seu papel e conseqüentemente crenças e concepções adequadas, considerando que seu trabalho educativo, a influência e a estimulação a seus filhos pode promover um bom desenvolvimento da independência e autonomia destes. Este resultado pode ser obtido quando são realizadas ações sistemáticas e bem organizadas capazes de assegurar a autossuficiência, o que permite que nestas crianças os conteúdos, estruturas cognitivas, afetivas e volitivas se desenvolvam de modo adequado. (BEATÓN, 2009, p. 11-12. In: CALEJON, Laura M. C. **Famílias promotoras de desenvolvimento**. Campus Virtual Universidade Cruzeiro do Sul, [201_]).

Tais características ressaltam que a participação dos pais no processo de desenvolvimento da criança é fator fundamental e contribui significativamente, visto que a influência destes sobre o comportamento da criança permitirá que ela aprenda a lidar melhor com seus próprios pensamentos e promoverá uma maior capacidade na criança em autorregular-se. Portanto, seguem os pontos a serem apresentados sobre a importância dos pais (representantes sociais da família nuclear).

a) Família potenciadora

Famílias potenciadoras apresentam grande demanda de recursos humanos (familiares), isso implica dizer que participa ativamente do desenvolvimento global da criança e constitui parte importante no processo de desenvolvimento das funções psicológicas superiores desta. A participação da família integra as atividades educacionais, sociais e culturais, e caracteriza-se pelo constante suporte que a família concede para que a criança consiga sanar dúvidas, aprender, questionar, construir e desenvolver sua própria percepção dos arredores.

As relações da família se caracterizam pela flexibilidade nas relações interpessoais ao aceitar outros membros sociais no meio familiar, e apresenta forte vínculo familiar com boa comunicação entre seus integrantes e sem problemas graves em suas relações e comunicação, bem como a manutenção constante do vínculo emocional e afetivo entre os membros. (LISIS, [20__], p. 1-10).

As primeiras regras sociais surgem no seio familiar e quando a criança passa a desenvolver sua autorregulação aprende a internalizar seus pensamentos e começa a desenvolver pensamentos mais complexos – este processo é dinâmico e não se restringe a família, pois ocorre também no ambiente escolar e social a partir do momento que a criança passa a frequentá-los. O ambiente onde a criança está inserida interfere significativamente nesta capacidade de lidar com regras e na sua capacidade de autorregular-se. Palangana cita que,

Partindo da concepção de organismo ativo, Vigotski [...] observou que, a partir das estruturas orgânicas elementares, [...] formam-se novas e mais complexas funções mentais [...]. Os fatores biológicos preponderam sobre os sociais apenas no início da vida. **Aos poucos, o desenvolvimento do pensamento e o comportamento da criança passam a ser orientados pelas interações que ela estabelece com pessoas mais experientes.** (PALANGANA, 2015, p. 102, grifo nosso).

Isso implica que a interação da criança com os pais em ambiente familiar possibilita que esta consiga explorar com mais qualidade o ambiente ao seu redor, e tendo a supervisão de um adulto a qual ela esteja familiarizada, a possibilidade de explorar o ambiente se intensifica devido ao vínculo de segurança que começa a ser manifestado na criança logo nos primeiros meses de nascida. Quando os pais, ou membros da família, interagem com a criança demonstrando objetos, explorando os recursos ao seu redor, em suma, dando significado as coisas que estão ao redor da criança, possibilitam que ela tenha acesso a novas informações e ainda que esta consiga fazer conexões dos objetos com seus nomes, usos e qualidades. Nestas interações a linguagem se torna uma ferramenta de fundamental importância, visto que, é a partir dela que a criança consegue identificar o mundo ao seu redor e começa a se regular, primeiro externamente através da fala, e depois internamente através do pensamento. (PAPALIA; FELDMAN, 2013; PALANGANA, 2015).

O dinamismo é considerado um fator positivo e está presente na estabilidade e transformação das relações familiares, sendo que as regras permitem a estabilidade dessas relações, e a participação de outros membros da sociedade no seio familiar promovem a transformação desta. Ainda, considera-se que a família possui facilidade em adaptar-se às necessidades da criança para minimizar seu estresse, bem como reforçar sua relação de afeto e transmitir conforto. (LISIS, [20__], p. 1-10; GOMIDE, 2014).



Quando se tratam de transformações no meio onde a criança vive (decorrentes de perturbações no meio familiar ou externas à família) a família é capaz de adaptar-se para dar suporte a criança (seja emocional, físico, afetivo, entre outros). (LISIS, [20__]).

A satisfação familiar é medida de acordo com o grau de conforto de seus membros que se inter-relacionam e percebem as necessidades uns dos outros, podendo intervir em momentos de dificuldade para sanar os problemas que manifestam desconforto e desprazer. Quanto a ação da criança, os pais observam seu comportamento e periodicamente verificam seu grau de satisfação por meio de brincadeiras e de suas reações espontâneas, verificando o grau de inquietação da criança quando em momentos de estresse, e procurando ajuda e/ou orientação quando necessário. (LISIS, [20__]; GOMIDE, 2014).

A família disponibiliza à criança recursos materiais e linguísticos para que esta tenha a liberdade de expressar seus sentimentos, necessidades e dúvidas, facilitando a comunicação entre pais e filhos.

Aos poucos os pais inserem regras que envolvem a criança e a tornam um membro participativo das ações domésticas e familiares, conferindo-lhe responsabilidades a altura de sua capacidade de execução, e readequando as atividades conforme a necessidade. Ainda, buscam as oportunidades de incentivar seus filhos a aprimorarem suas habilidades e desenvolvem críticas que estimulam a descoberta de novos potenciais.

A comunicação no meio familiar ocorre pela troca de informações entre seus membros. Em famílias potenciadoras, essa comunicação familiar é sólida, pois ocorre constantemente, e positiva, pois frequentemente os diálogos e conflitos resultam na resolução de problemas, de forma que as diversas alterações que possam ocorrer no meio familiar não afetam a capacidade da família de se comunicar. Essa característica confere a família a capacidade de observar a criança em seu meio como um ser que precisa atenção dedicada, e os pais, atendendo a essa necessidade, dedicam-se a ouvir e perceber seu (s) filho (s), observam o que dizem e buscam soluções para efetivar sua comunicação com a criança. (LISIS, [20__]).

Papalia e Feldman (2013), apontam que algumas pesquisas identificam sete condições do ambiente doméstico que possibilitam o desenvolvimento cognitivo e psicossocial e ajudam a preparar a criança em idade pré-escolar. Essas condições são:

- (1) incentivo para explorar o ambiente;
- (2) supervisão do desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais básicas;
- (3) elogios às realizações;
- (4) orientação para a prática e para a expansão de habilidades;
- (5) proteção contra desaprovação imprópria, provocações e punições;
- (6) enriquecimento da comunicação e responsividade; e
- (7) orientação e limitação do comportamento. (PAPALIA; FELDMAN, 2013. p. 174).

Tais condições reforçam que as mediações exercidas pelos pais na interação com seus filhos afetam diretamente a forma como estes conseguem lidar com o mundo ao seu redor, pois, aqueles pais que se encontram mais presentes nas atividades cotidianas de seus filhos tendem a perceber mais adequadamente seu processo de maturação bem como estarão mais atentos para auxiliá-los e influenciá-los na regulação de seus conflitos. A ação dos pais pode potencializar o reforço positivo de boas atitudes e acalmar os filhos em momentos de conflitos e/ou estranhezas, podendo transformar um momento de conflito em uma aprendizagem em potencial e resignificar as ações traumáticas/conflituosas.



O incentivo dos pais para o desenvolvimento das potencialidades infantis é imprescindível, pois, conforme a criança se desenvolve em suas habilidades motoras, cognitivas e sociais, ela também revela suas potencialidades, que a tornam um ser ímpar. Por potencialidade entende-se como as atividades cognitivas e/ou motoras que são exercidas ao longo de seu desenvolvimento, o que torna cada pessoa singular em suas ações e capacidades de interpretar e interagir com o mundo físico bem como interpretar o mundo de maneira particular. Como descreve Letícia Tanaka,

A construção cerebral é um processo orgânico e estímulo-dependente [...]. Esse mecanismo começa durante a gestação e ocorre de forma intensa na primeira infância, entre o nascimento até os três anos de vida, como explica a professora e pediatra Sandra Grisi. **Quanto mais desenvolvida a edificação mental de uma pessoa, maiores serão as suas potencialidades e as chances de atingi-las, tanto físicas quanto mentais, tornando-se mais preparada para entender o mundo e se organizar no mesmo.** (TANAKA, 2018, grifo nosso).

Isso implica dizer que, quanto maior a influência dos pais para que seus filhos executem atividades que promovam seu desenvolvimento, maiores serão as atividades cerebrais dessas crianças, e conseqüentemente, maiores as capacidades de desenvolver suas habilidades específicas, neste caso, suas potencialidades.

Por fim, Gomide (2014) traz aspectos relacionados a pais presentes, que contribuem com este estudo sobre famílias potenciadoras. Em suas palavras, ela resume:

Primeiramente, o acompanhamento e interesse positivo informam à criança que ela é amada. Este é o passo inicial para construção de uma pessoa segura e feliz. Em segundo lugar, a atenção dos pais voltada para aspectos positivos do comportamento da criança inibe o desenvolvimento dos aspectos negativos, [...]. Em terceiro lugar, a relação entre pais e filhos é de confiança. Os filhos podem errar sem provocar um desapontamento nos pais; sabem que terão oportunidade para refletir e fazer a autocrítica, sem que isto represente um fracasso. [...]. Em quarto lugar aprendem a elogiar e reconhecer o esforço dos outros, pois seus esforços foram reconhecidos. [...]. Em quinto lugar, com este estilo parental, podemos permitir o amadurecimento apropriado das emoções. (GOMIDE, 2014. p. 58-59).

Neste âmbito, entende-se que a participação ativa dos pais e a influência que estes podem exercer sobre o desenvolvimento da criança durante toda a infância, não somente contribui para que ela tenha uma vida adulta saudável, mas também para que seja suficientemente autônoma e capaz de lidar com as diversas situações inerentes a vida, conseguindo dar soluções a conflitos e procurando recursos para encontrar tais soluções quando necessário.

b) Relação família-criança

A discussão da relação família-criança destacou-se devido dois fatores que chamam especial atenção quanto a participação e interação dos pais no processo de desenvolvimento da criança. Um deles refere-se a cultura, ou seja, o contexto social ao qual a criança se encontra e que norteará sua forma de tomar decisões e fazer escolhas, enquanto o outro é o afeto, que envolvem os membros da família e é imprescindível para que a criança tenha um desenvolvimento saudável.

Conforme descreve Papalia e Feldman,

O contexto cultural influencia o modo como os cuidadores contribuem para o desenvolvimento cognitivo. O envolvimento direto do adulto nas brincadeiras e no aprendizado das crianças pode estar mais bem adaptado a uma comunidade urbana de classe média, em que pais ou cuidadores



dispõem de mais tempo, maior habilidade verbal e possivelmente mais interesse na brincadeira e na aprendizagem das crianças do que numa comunidade rural de um país em desenvolvimento, onde as crianças frequentemente observam as atividades de trabalho dos adultos e também participam (ROGOFF et al., 1993, apud PAPALIA; FELDMAN, 2013. p. 192).

Entende-se que o contexto cultural depende de diversos fatores, dentre eles os fatores econômicos, pois, devido a condição financeira dos pais, a relação com seus filhos pode estar limitada ao tempo livre escasso. A cultura também faz referência ao grau de instrução dos pais, que está, em partes, atrelado a suas condições financeiras. Pesquisas indicam a tendência de que quanto maior o grau de instrução dos pais, maior será a capacidade destes em se relacionar e instruir seus filhos, e maior será a disponibilidade de recursos para conferir uma boa educação a eles. Inclusive, o desenvolvimento da linguagem também é fortemente influenciado pelo hábito de leitura da família, que por sua vez pode potencializar o hábito de leitura e escrita da criança, bem como fortalecer o acesso da criança a ferramentas linguísticas que permitirão uma melhor comunicação entre ela e seus pais.

Já o **afeto no seio familiar** é necessário pois, entre tantos fatores, contribui também para a promoção da autoconfiança na criança. Conforme Gomide (2014) cita, o grande segredo da educação poderia ser o equilíbrio entre aplicar as regras e manter-se afetivo. Isso significa que, ao serem aplicadas regras, os pais devem sempre ponderar suas ações para não aplicarem demasiada severidade quando houver necessidade de correção, e evitar punições físicas, substituindo-as por conversas em particular que possam instruir seus filhos quanto as ações inapropriadas, sempre lembrando-os do quanto são amados e importantes e motivando-os a melhorarem através do reforço positivo das boas ações. (GOMIDE, 2014).

Ainda, havemos de considerar que a ação da família potenciadora tende a promover efetivamente o afeto no seio familiar, minimizando as ações decorrentes das adversidades inerentes a vida da família, como a perda de parentes, dificuldades financeiras, violências, entre outros. Quando se tratam de famílias em situação de pobreza e risco, a família potenciadora é capaz de minimizar as adversidades dessa situação e realizar intervenções para reduzir o conflito e a raiva decorrente dessas situações, ao passo que aumenta a coesão e o afeto, que são especialmente benéficos. (Repetti, Taylor e Seeman, 2002, apud PAPALIA; FELDMAN, 2013. p. 361).

c) Relação escola-família para o desenvolvimento infantil

Antes de tudo, faz-se necessário uma breve definição de escola potenciadora. Portanto, será considerada escola potenciadora aquela que se utiliza de ferramentas educacionais para garantir a educação formal da criança, e contribua para o desenvolvimento cognitivo e psicossocial desta de forma a promover seu desenvolvimento e potencialidades individuais, bem como integrar a participação da sociedade/comunidade no processo de ensino/aprendizagem, cumprindo com a gestão democrática na educação. (SILVEIRA, PERRUDE, 2013).

Entende-se que, com a sociedade moderna, as relações sociais entre pais e filhos diminuiu, enquanto que a participação das crianças nos ambientes educacionais se intensificou, porém, o relacionamento com os pais continua sendo importante e a cultura continua influenciando as relações e papéis familiares. (PAPALIA; FELDMAN, 2013. p.382).

A **relação família-escola** no que diz respeito ao desenvolvimento da criança, compreende a comunicação e interação entre a família, em grande parte representada pelos pais, e a entidade escolar,



representada na maioria dos casos pelos professores, coordenadores e diretores. Heidrich realiza a seguinte observação:

Um estudo realizado pelo Convênio Andrés Bello - acordo internacional que reúne 12 países das Américas - chamado A Eficácia Escolar Ibero-Americana, de 2006, estimou que o **"efeito família" é responsável por 70% do sucesso escolar. "O envolvimento dos adultos com a Educação dá às crianças um suporte emocional e afetivo que se reflete no desempenho"**, afirma Maria Amália de Almeida, do Observatório Sociológico Família-Escola, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). (HEIDRICH, 2009, grifo nosso).

Estes resultados apoiam o fato de que a família é parte integrante do sucesso escolar dos filhos e, portanto, entende-se que ao participarem do processo educacional da criança, o desempenho escolar desta tende a melhorar significativamente.

Quanto ao **apoio da escola para o desenvolvimento infantil**, acredita-se que esta deva, além do papel educacional, dar incentivo e instrução para que os pais participem ativamente do processo de aprendizagem dos filhos, inclusive apoiando-os e incentivando-os ao hábito de estudo e leitura. Anastácio e Pasuch (2011) dizem que:

Conscientizar a família da importância da sua atuação e colaboração no contexto escolar de seu filho faz parte da interação da escola e professores, principalmente quando se trata de educação infantil, pois muitos pais não dão o devido valor nesta fase, por acharem que são apenas brincadeiras que se desenvolvem ali. No entanto cabe ao professor e/ou escola, conscientizar a família que existe todo um processo que se desenvolve na educação infantil, processo este, que se utiliza de brincadeiras, do lúdico, porém que auxilia no desenvolvimento físico-motor, psicológico e intelectual da criança. (ANASTÁCIO, PASUCH, 2011).

A escola potenciadora, portanto, tende a atuar no sentido de promover a interação escola-família, trazendo luz para os pais compreenderem o processo de desenvolvimento infantil, e atuarem no sentido de promovê-lo, adequando suas ações e o meio onde vivem da melhor forma possível para que a criança possa ter o melhor ambiente possível para o seu desenvolvimento.

A mudança de ambiente social ao ingressar na pré-escola faz com que a criança precise regular suas emoções e capacidade de se relacionar socialmente, porém, esta regulação pode ser potencializada pelos professores a partir da gestão da sala de aula para realização das atividades escolares. (Rimm-Kaufman et al., 2009 *apud* PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 279). Tal regulação pode contar com a participação dos pais, que, ao inserirem seus filhos na escola, podem requerer informações sobre os métodos empregados para ensinar seus filhos, bem como, requerer auxílio de profissionais, como o psicopedagogo, para compreender o processo educacional da criança, e sua condição social, emocional e educacional.

Por fim, a participação dos pais possibilita que seus filhos tenham um alto desempenho escolar, pois estes pais possuem a capacidade de providenciar um ambiente que influencie a criança a potencializar suas habilidades de estudo, disciplina, foco, entre outros. Conforme Papalia e Feldman (2013, p.343) explica, estes pais providenciam um local para que seus filhos possam estudar, e guardar os livros e outros suprimentos; estipulam horários para as refeições, o sono e as lições de casa; controlam o tempo de televisão e o que as crianças fazem depois da escola; e mostram interesse sobre a vida de seus filhos, conversando com eles sobre a escola e se interessando por suas atividades escolares.



3 Considerações Finais

Contudo, ao encerrar esta pesquisa, foi possível observar que a família em toda sua complexidade, possui características que envolvem o desenvolvimento infantil, porém as famílias podem assumir determinadas características que potencializam este. A flexibilidade com que a família realiza suas relações sociais e como ela consegue transmitir isso para a criança, o grau de conforto/satisfação dos membros em participar das relações familiares, a cultura e o afeto são fatores que nortearam nossa compreensão acerca da família potenciadora e dão base para compreensão de como a família influencia o desenvolvimento psicossocial e cognitivo da criança. Assim também foi analisado o papel da escola, que ao direcionar parte de seus esforços em inserir os pais no processo de educação dos filhos, estabelecendo uma relação família-escola, contribui para que estes tenham melhor compreensão do processo de desenvolvimento infantil e também os capacita a intervir e/ou buscar orientação mediante dificuldades/conflitos que afetem o desenvolvimento infantil.

4 Referências

ANASTÁCIO, Anne K. H. A.; PASUCH, Jaqueline. *Família e escola: uma participação interativa no contexto da Educação Infantil*. Revista Eventos Pedagógicos. Sinop, MT: UNEMAT, v. 2, n. 1, 2. ed., p. 42-49, Jan/Jul - 2011.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro, RJ: Editora Guanabara. 1986. 2ª ed. 224 p.

BEÁTON, Guillermo A. *Família: primeira y permanente educadora*. Traduzido por Laura Marisa Carnele Calejon. 2009. In: CALEJON, Laura M. C. **Famílias promotoras de desenvolvimento**. Campus Virtual Universidade Cruzeiro do Sul, [201_].

CALEJON, Laura M. C. *Famílias promotoras de desenvolvimento*. Campus Virtual Universidade Cruzeiro do Sul, [201_].

FREINET, Célestin. *Relação escola-família e a intervenção do psicopedagogo*. Pedagogia ao pé da letra. Publicado em 25 de ABRIL de 2013. Disponível em: <<https://pedagogiaaopedaletra.com/relacao-escola-familia-e-a-intervencao-do-psicopedagogo/>>. Acesso em: 8 dez. 2018.

GOMIDE, Paula I. C. *Pais presentes, pais ausentes: regras e limites*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014. 88 p.

HEIDRICH, Gustavo. *A escola da família*. Nova Escola: Gestão Escolar, 3. ed., 01 de Agosto de 2009. Disponível em: <<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/751/a-escola-da-familia>>. Acesso em: 5 set. 2018.

LISIS, (Equipe de Psicólogos, Docentes e Investigadores Sociais que trabalham no âmbito da convivência escolar). *Funcionamiento familiar: evaluación de los potenciadores y obstructores (I)*. Espanha: Universidade de Valência, [20__]. Disponível em: <<https://www.uv.es/lisis/instrumentos/Funcionamiento-FamiliaR.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

PALANGANA, Isilda C. *Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social*. São Paulo, SP: Summus Editorial, 2015. 176 p.



- PAPALIA, Diane E; FELDMAN, Ruth D. *Desenvolvimento humano*. Traduzido por Carla F. M. P. Vercesi, et al. Porto Alegre, RS: AMGH Editora Ltda., 12. ed., 800 p., 2013.
- SILVA, Nancy C. B; NUNES, Célia C.; BETTI, Michelle C. M.; RIOS, Karyne S. A.. *Variáveis da família e seu impacto sobre o desenvolvimento infantil*. Temas em Psicologia. 2008. Vol. 16, n. 2, p 215-229.
- SILVEIRA, Cristina A.; PERRUDE, Marleide R. S. *Participação da família na escola: uma integração necessária*. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE. Paraná: SEED-PR, v. 3, 2013.
- TANAKA, Leticia. *Atividades podem estimular sinapses e desenvolver potencial infantil*. São Paulo, SP: Jornal da USP. 08 de Junho 2018. Disponível em < jornal.usp.br/?p=157712>. Acesso em: 4 dez. 2018.
- WEISS, Maria L. L. *A intervenção psicopedagógica nas dificuldades de aprendizagem escolar*. Rio de Janeiro, RJ: WAK Editora, 2015. 165 p.

Recebido em: 5 de outubro de 2018.

Aceito em: 28 de outubro de 2018.



Atenuante Diferida: corrigindo uma injustiça

Daniele Bittencourt

Resumo: Este trabalho apresenta alguns apontamentos acerca da novel argumentação sobre a atenuante diferida. Almeja-se demonstrar que a aplicação da referida tese seria o encontro do ponto médio entre a previsão do art. 65 do Código Penal (CP) e da súmula nº 231 do STJ. Por óbvio, não se pretende aqui, esgotar este assunto, mas, apenas, apresentar o tema que, desde a publicação da mencionada súmula é base de incontáveis discussões entre os operadores do direito.

Palavras-chave: Atenuante Diferida. Art. 65 do CP. Súmula 231 do STJ.

1 Introdução

Desde sua publicação, em 1999, inúmeras críticas são feitas à súmula 231 do STJ e, em decorrência dessa dicotomia doutrinária, dividem-se os estudiosos em dois grupos, quais sejam: aqueles que defendem a aplicação do previsto no art. 65 do CP (que as circunstâncias atenuantes sempre devem reduzir a pena) e os que defendem a aplicação da súmula 231 (que a pena intermediária não pode ser reduzida em razão de uma atenuante se a pena-base houver sido fixada no mínimo legal).

Com o objetivo de encontrar um ponto de equilíbrio entre estes dois grupos é que surge a discussão referente a tese da atenuante diferida.

Assim, são feitos breves apontamentos sobre os princípios que alicerçam o direito penal pátrio, seguidos de uma análise acerca do sistema trifásico da dosimetria da pena e o evidente conflito com o teor da súmula 231 do STJ.

A seguir, apresenta-se a novel argumentação quanto a atenuante diferida e, à similaridade verificada no que concerne ao tratamento atribuído às qualificadoras.

2 Alguns Princípios do Direito Penal Brasileiro

Desnecessário discorrer de forma minuciosa acerca dos princípios norteadores do direito penal pátrio. Todavia, já em seu art. 1º, o Código Penal demonstra que é baseado no princípio da legalidade:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Dada a importância do tema, a Constituição Federal (CF) elencou uma série de princípios fundamentais que devem ser seguidos pela legislação penal com o objetivo de assegurar garantias mínimas na aplicação da sanção penal. No tocante à legalidade, preconiza o art. 5º, II da CF:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Merece destaque, também, o princípio da taxatividade da norma penal, que preside a formulação técnica da lei penal e indica o dever imposto ao legislador de proceder, quando redige a norma, de maneira precisa, para que se saiba o que é penalmente ilícito e o que é admitido.

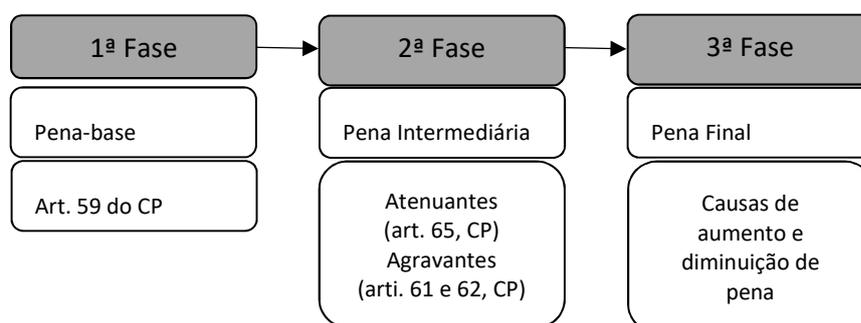
Em decorrência desse princípio, encontra-se a vedação da aplicação da analogia contra o réu, o que não impede a utilização da analogia *in bonam partem* no direito penal.

Tomando-se por base, apenas esses dois princípios, é possível extrair do texto legal, o que se pode, ou não, aplicar em favor ou contra o réu.

Dada sua relevância ao tema em pauta, o princípio da individualização da pena será abordado adiante.

3 O Sistema Trifásico da Dosimetria da Pena e A Súmula 231 do STJ

O modelo trifásico adotado para o processo de cominação da pena é deveras complexo, haja vista que, em cada uma das três fases, vários elementos devem ser analisados pelo julgador. Ao final de cada uma dessas fases, a pena a ser imposta ao acusado vai-se estruturando:



Na 1ª fase, o julgador fixará a pena-base, conforme preconizado no art. 59 do CP.

Fixada a pena-base, passa-se a 2ª fase da dosimetria da pena, na qual serão analisadas as circunstâncias agravantes (previstas nos art. 61 a 64 do CP) e as circunstâncias atenuantes (previstas nos art. 65 e 66, do CP).

Por fim, na 3ª fase da dosimetria, deverá o julgador verificar a incidência de causas de aumento ou diminuição de pena para, então, obter-se a pena final a ser imposta ao réu.

Apesar da taxatividade dos critérios para a fixação da pena, em 15/10/1999, o Superior Tribunal de Justiça publicou a Súmula nº 231, que dispõe:

“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.”

Pois bem. Apesar de não possuir caráter vinculante, referida súmula vem sendo aplicada, de forma majoritária, pelos tribunais, impedindo, dessa forma, que na 2ª fase da dosimetria, a pena intermediária seja inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação.

Por tal motivo, a mencionada súmula vem sendo, há quase duas décadas, motivo de debates e discussões entre os operadores do direito.

De um lado verifica-se a taxatividade do limite imposto pela Súmula 231 e o posicionamento do STF favorável à sua incidência (HC 100371, 1ª T, j. 27/04/2010; HC 94243, 2ª T, j. 31/03/2009) e do outro, encontra-se parte da doutrina contrária a esse posicionamento, que baseia seu entendimento no fato de o art. 65 do Código Penal dispor que as circunstâncias ali elencadas “sempre” atenuam a pena e que o limite imposto sumularmente afrontaria direitos fundamentais do acusado, como o princípio da individualização da pena.

Nas palavras do Professor Cezar Roberto Bittencourt, a não redução da pena aquém do mínimo legal, quando há a incidência de atenuante, fere princípio constitucional:

“O equivocado entendimento de que a ‘circunstância atenuante’ não pode levar a pena para aquém do mínimo cominado ao delito partiu de interpretação analógica desautorizada, baseada na proibição original do parágrafo único do art. 48 do Código Penal de 1940, não participar do crime menos grave – mas impedia que ficasse abaixo do mínimo cominado. (...)”

Ademais, naquela orientação, a nosso juízo superada, utilizava-se de uma espécie sui generis de interpretação analógica entre o que dispunha o antigo art. 48, parágrafo único, do Código Penal (parte geral revogada), que disciplinava uma causa especial de diminuição, insta-se, e o atual art. 65, que elenca as circunstâncias atenuantes, todas estas de aplicação obrigatória. Contudo, a não aplicação do art. 65 do Código Penal, para evitar que a pena mínima fique aquém do mínimo cominado, não configura como se imagina, interpretação analógica, mas verdadeira analogia – vedada em direito penal – para suprimir um direito público subjetivo, qual seja, a obrigatória atenuação da pena. (...)

Em síntese, não há lei proibindo que, em decorrência do reconhecimento de circunstância atenuante, possa ficar aquém do mínimo cominado. Pelo contrário, há lei que determina (art. 65), peremptoriamente, a atenuação da pena em razão de um atenuante, sem condicionar seu reconhecimento a nenhum limite; e, por outro lado, reconhecê-la na decisão condenatória (sentença ou acórdão), mas deixar de efetuar sua atenuação, é uma farsa, para não dizer fraude, que viola o princípio da reserva legal.” (grifo nosso). (BITENCOURT, 2007).

Em meio a essa discussão que coloca em confronto o texto legal e a súmula é que surge o estudo acerca da atenuante diferida.

4 A Atenuante Diferida

Por um lado tem-se a previsão da Súmula 231 do STJ², que impede a valoração da atenuante de forma que a pena intermediária (fixada ao final da segunda fase da dosimetria da pena) fique aquém do mínimo legal se a pena-base houver sido fixada no mínimo, por outro, tem-se a previsão legal do art. 65 do CP que, já em seu *caput*, determina que as circunstâncias neste art. elencadas **sempre** atenuam a pena.

Nessa seara, extrai-se da doutrina:

“As circunstâncias agravantes têm como limite a pena máxima cominada, bem como, nos termos da Súmula 231 do STJ, “ a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. No mesmo sentido posiciona-se o STF (HC 100371, 1ª T, j. 27/04/2010; HC 94243, 2ª T, j. 31/03/2009).

² Súmula 231 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.



Parte da doutrina é contrária a esse posicionamento, uma vez que o art. 65 dispõe que as circunstâncias atenuantes “sempre” atenuam a pena, de sorte que a pena mínima cominada não poderá ser óbice, o que afrontaria, inclusive, o princípio da individualização da pena.

Nossa posição: Adotamos posição intermediária. Em regra, a circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Entretanto, diante da impossibilidade de sua incidência na segunda fase (ex.: pena-base fixada no mínimo e inexistência de agravantes), excepcionalmente incidirá após a análise da terceira fase, caso incida alguma causa de aumento, situação em que passamos a denominar de circunstância atenuante diferida.” (SALIM e AZEVEDO, 2013).

Conforme exposto pelos Professores Salim e Azevedo, o reconhecimento da tese da atenuante diferida busca satisfazer ambos os lados doutrinários, objetivando impedir que o acusado, que, por exemplo, colaborou com o processo confessando o delito a si atribuído, seja prejudicado (por não ter reconhecida a atenuante), se sua pena-base for fixada no mínimo legal.

A análise diferida das circunstâncias atenuantes se harmoniza com os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, pilares do direito penal, bem como se harmoniza com o enunciado da súmula 231 do STJ.

Neste ponto, destacam-se algumas observações acerca do princípio da individualização da pena.

Referido princípio, percorre três etapas distintas – legislativa, judicial e executória:

Legislativa: tipificação da conduta pelo legislador.

Judicial: eleição e aplicação da justa sanção penal pelo legislador

Executória: etapa reconhecida por parte da doutrina, com vistas à aferição de sua efetiva reabilitação individual e o conseqüente retorno à sociedade.

Nesse momento, deve-se observar a fase judicial, etapa na qual o julgador deverá eleger e aplicar a justa sanção ao infrator. Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, 2005):

“finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da “mecanizada”, que prescinde da figura do juiz, como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método que leva à pena pré-estabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida, injusto”

Ainda nessa linha, prossegue Ricardo Augusto Schmitt (SCHMITT, 2014):

“Nesta etapa, incumbe ao juiz valorar todas as circunstâncias que envolvem o fato criminoso e que norteiam a pessoa do réu, tornando-o único no decorrer da aplicação da sanção penal.. Por isso é que podemos afirmar que individualizar a pena é fazê-la específica do fato-crime e do homem-autor, sempre com vistas aos seus fins retributivo e preventivo”

Finaliza, de forma brilhante o Professor Ricardo Augusto Schmitt (SCHMITT, 2014):

“A fixação da pena não pode resultar de simples operação matemática, pois estamos frente a algo que não se relaciona com a ciência exata. Ora, depois da vida, estamos apreciando o maior de todos os bens, a liberdade, e, para isso, precisamos ter aflorado todo senso de justiça para dosar a pena necessária e suficiente à reprovação de determinada conduta (princípio da proporcionalidade)”

Apesar de o julgador estar “limitado” aos parâmetros estabelecidos pelo legislador, para a fixação do *quantum* da pena, não se pode perder de vista a pessoa a quem se destina essa pena. E, quando são tratados de maneiras iguais dois diferentes réus, considerando que apenas um deles tenha confessado a autoria do delito que lhe é imputado, há afronta ao princípio da individualização da pena.

Na busca pelo respeito ao texto legal e aos princípios constitucionais e penais é que surge a tese da atenuante diferida.

Acerca dessa tese inovadora, transcreve-se o posicionamento do Promotor de Justiça e Professor Marcelo André de Azevedo (SALIM e AZEVEDO, 2013):

“Colocação do tema. Nos termos do art. 68 do CP, no momento da aplicação da pena o juiz observará o sistema trifásico. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 (análise das circunstâncias judiciais); em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. Como é cediço, predomina que na segunda fase a pena não pode ultrapassar nem ficar aquém dos limites legais. Nesse sentido é o enunciado da Súmula 231 do STJ: “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. No mesmo sentido posiciona-se o STF (HC 100371, 1ª T, j. 27/04/2010; HC 94243, 2ª T, j. 31/03/2009).

Crítica. Parte da doutrina é contrária a esse posicionamento, uma vez que o art. 65 do CP dispõe que as circunstâncias atenuantes “sempre” atenuam a pena, de sorte que a pena mínima cominada no preceito secundário do tipo penal não poderá ser óbice à sua aplicação, o que afrontaria o princípio da individualização da pena.

Nossa posição. Adotamos posição intermediária. Em regra, a circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Entretanto, diante da impossibilidade de sua incidência na segunda fase (ex.: pena-base fixada no mínimo e inexistência de agravantes), excepcionalmente incidirá após a análise da terceira fase, caso incida alguma causa de aumento, situação em que passamos a denominar de circunstância atenuante diferida.

Exemplo. Condenação pela prática do crime de furto com as seguintes circunstâncias: praticado durante o repouso noturno (causa de aumento de 1/3); agente menor de 21 anos na data do fato; confissão espontânea; reparação do dano no curso da ação penal. No caso, existem três circunstâncias atenuantes e uma causa de aumento. Imaginemos que a pena-base seja fixada em 1 ano de reclusão (mínimo legal). Na segunda fase, diante da inexistência de agravantes, as três circunstâncias atenuantes não incidirão, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo. Na terceira fase, o juiz aumentará a pena em 1/3, de sorte que a pena passará para 1 ano e 4 meses. Em seguida, devem incidir as circunstâncias atenuantes (de forma diferida), tendo em vista que não puderam incidir anteriormente, mas respeitando o limite mínimo.

Conclusão. Essa análise diferida das circunstâncias atenuantes se harmoniza com os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como com o disposto no art. 65 do CP, que determina que as atenuantes “sempre” incidirão”

Ante as razões apresentadas, verifica-se que a aplicação da súmula 231, STJ, em detrimento do preconizado no art. 65, do CP traz “consequências díspares e, em muitos casos, prejudiciais ao agente”³.

Para demonstrar tal situação, tem-se o seguinte exemplo:

- Os réus ‘A’ e ‘B’ cometem o delito previsto no art. 157, caput do CP (roubo), cuja pena cominada em abstrato varia de 04 (quatro) a 10 (dez) anos.

³ SALIM, Alexandre; AZEVEDO, Marcelo André de. *Direito penal: parte geral*. 3. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 244.



- O réu 'A', era ao tempo do delito, menor de 21 anos e, em juízo, confessou o cometimento da conduta delitativa que lhe é imputada, auxiliando a justiça na busca pela verdade dos fatos.

- Em contrapartida, o réu 'B', ao tempo do crime, possuía mais de 21 anos e, em juízo, manifestou desejo de permanecer em silêncio.

No tocante as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, considera-se que, para ambos os réus, nenhuma lhes é desfavorável.

Considerando-se o exemplo apresentado, é provável que a fixação da pena seria determinada conforme se demonstra a seguir:

	'A'		'B'	
1ª Fase	Circunstâncias judiciais favoráveis	Pena-base: 4 anos	Circunstâncias judiciais favoráveis	Pena-base: 4 anos
2ª Fase	Atenuantes: menoridade relativa e confissão espontânea Agravantes: nenhuma (vedação imposta pela súmula 231 do STJ)	Pena intermediária: 4 anos	Atenuantes: nenhuma Agravantes: nenhuma	Pena intermediária: 4 anos
3ª Fase	Sem causas de aumento ou diminuição de pena	Pena final: 4 anos	Sem causas de aumento ou diminuição de pena	Pena final: 4 anos

Do quadro acima é possível observar que, em razão da aplicação da súmula 231 do STJ, tanto as atenuantes da menoridade relativa quanto da confissão do réu 'A' foram tidas como irrelevantes para fins de individualização da pena, resultando para ambos os réus, a mesma pena final, ainda que apenas um deles tenha colaborado com a instrução processual (confissão espontânea) e seja menor de 21 anos.

Em um sistema penal calcado na individualização da pena, constata-se por meio do exemplo apresentado, que referida individualização não ocorreu, uma vez que os réus 'A' e 'B', foram condenados a mesma sanção.

A não redução da pena do réu 'A' aquém do mínimo legal, figura como uma punição, haja vista que, mesmo tendo colaborado com o Poder Judiciário, este réu foi equiparado ao acusado 'B'.

A situação demonstrada é uma consequência da aplicação da súmula 231 do STJ.

Sobre essa súmula, manifesta-se Streck (1998):

“... a Súmula não cumpre tão somente um papel de uniformização formal da jurisprudência. Na realidade, a súmula tem a função de produzir um sentido ‘clausurado’ da norma com o que passa a ter um caráter de quase normatividade.” (STRECK, 1998)

Apesar desta súmula almejar estabelecer um parâmetro no tocante a dosimetria da pena, na prática, o que se verifica é que entrou em conflito com a norma penal vigente, bem como infringiu diretrizes constitucionais, como por exemplo, o princípio da individualização da pena.

Sobre esse princípio, ensina Nucci (2009):

“A individualização da pena tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos pendentes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores, ainda que coautores ou mesmo corréus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da “mecanizada” ou “computadorizada” aplicação da sanção penal, prescindindo da figura do juiz, como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método que leve à pena preestabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida, injusto” (NUCCI, 2009).



Em que pesem as discussões acerca da legalidade ou não quanto à aplicabilidade da súmula 231 do STJ, ressalta-se que o art. 65 do CP, em momento algum, condiciona a sua aplicação ao fato de a pena-base não ter sido fixada no mínimo legal:

“Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

II - o desconhecimento da lei;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.”

Sobre esse aspecto, leciona Greco (2010):

“Dissemos que tal interpretação é contrária à lei porque o artigo 65 não excepciona sua aplicação aos casos em que a pena-base tenha sido fixada acima do mínimo legal. Pelo contrário. O mencionado artigo afirma, categoricamente, que são circunstâncias que sempre atenuam a pena. Por que razão utilizaria o legislador o advérbio sempre se sua fosse sua intenção deixar de aplicar a redução, em virtude da existência de uma circunstância atenuante, quando a pena-base fosse fixada em seu grau mínimo?” (GRECO, 2010).

Conforme mencionado alhures, a análise diferida das circunstâncias atenuantes se harmoniza com o princípio da individualização da pena, bem como com o enunciado da súmula 231 do STJ.

5 A Similaridade com o Tratamento dado às Qualificadoras

Ressalta-se que, há tempos, já se verifica tratamento similar, aplicado às qualificadoras, quando da migração do seu reconhecimento para a primeira fase da dosimetria da pena.

TJ-SC - Apelação Criminal APR 00235605220168240038 Joinville 0023560-52.2016.8.24.0038 (TJ-SC)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/06/2018

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO REALIZADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO, DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES (ART. 155, §§ 1º 4º, I E IV, DO CP). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEFESA. INSURGÊNCIA SOMENTE EM RELAÇÃO À DOSIMETRIA. **PRIMEIRA FASE.** PRETENDIDO AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. UTILIZAÇÃO DA **QUALIFICADORA** REMANESCENTE E DO FATO DO DELITO TER SIDO REALIZADO EM PERÍODO NOTURNO. **POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DE UMA DAS QUALIFICADORAS DO DELITO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL QUANDO HÁ CONCORRÊNCIA DESTAS.** POSSIBILIDADE, IGUALMENTE, DE ELEVAR A REPRIMENDA NA **PRIMEIRA FASE** EM FUNÇÃO DO REPOUSO NOTURNO, QUANDO SE TRATAR DE FURTO QUALIFICADO. DECISÃO ACERTADA. - “Reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, apenas uma delas será utilizada para tipificar a conduta como furto qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais deverão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou como circunstância judicial na primeira fase da etapa do critério trifásico, se não for prevista como agravante” (HC 407.727/MG, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. em 22-8-2017). ALEGADO BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. RÉU MULTIRREINCIDENTE. UTILIZAÇÃO DE CONDENAÇÕES DEFINITIVAS E DISTINTAS PARA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES E APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. “[...] não é ilegal e tampouco configura bis in idem a utilização de condenações definitivas, anteriores e distintas, para consideração desfavorável dos antecedentes e aplicação da agravante da reincidência” (STJ, HC 429.840/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. em 15-3-2018, DJe 27-3-2018). PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA FRAÇÃO UTILIZADA PELO MAGISTRADO PARA MAJORAR A REPRIMENDA NA ETAPA INICIAL DA DOSIMETRIA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUÍZ. FRAÇÃO UTILIZADA QUE NÃO SE MOSTRA...

Nesse aspecto, destaca-se o posicionamento do STJ na análise do REsp nº 1.733.061-GO, interposto pela Procuradoria de Justiça Especializada em Recursos Constitucionais do MP-GO.



Nas razões do referido recurso, o órgão ministerial sustentou ser “*possível que, diante da existência de duas qualificadoras do delito de homicídio, uma possa ser usada para qualificar o crime e outra como circunstância agravante*”. Asseverou que “*o Tribunal de origem afirmou que uma das circunstâncias qualificadoras deveria ser utilizada na primeira fase da dosimetria da pena*”.

Destacou o relator que:

“reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, uma delas poderá ser utilizada para tipificar a conduta como delito qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou com circunstância judicial, na primeira fase da etapa do critério trifásico, se não for prevista como agravante” (HC 308.331/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017 – sem grifo no original)”.

Também o STF adota esse entendimento:

“na hipótese de concorrência de qualificadoras num mesmo tipo penal, uma delas deve ser utilizada para qualificar o crime e as demais devem ser consideradas como circunstâncias agravantes genéricas, se cabíveis, ou, residualmente, como circunstâncias judiciais”. (Trecho da ementa do HC 99809, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-178 DIVULG 15-09-2011 PUBLIC 16-09-2011 EMENT VOL-02588-01 PP-00048 – sem grifo no original).

De acordo com o exposto, é possível constatar-se que a redução da pena aquém do mínimo, mesmo quando existem atenuantes em favor do réu, é uma situação vedada por meio de uma súmula; mas, o reconhecimento de qualificadoras (que irão agravar a pena do acusado), em fase distinta daquela prevista pelo Código Penal, é autorizada com base no entendimento jurisprudencial.

Em síntese: para favorecer o agente há vedação, contudo, para agravar-lhe a sanção imposta permite-se a aplicação de formas diversas de interpretação.

Não se reconhecendo atenuantes (quando a pena-base for fixada no mínimo legal) está-se aplicando uma interpretação restritiva em total prejuízo para o acusado. Ressalta-se que, apesar de o direito penal permitir a interpretação, esta deve sempre ser utilizada para a proteção do réu.

Nesse sentido, leciona Santos (2005):

“à proibição de reduzir a pena abaixo do limite mínimo cominado, na hipótese de circunstâncias atenuantes obrigatórias, constitui analogia in malam partem, fundada na proibição de circunstâncias agravantes excederem o limite máximo da pena cominada – precisamente aquele processo de integração do Direito Penal proibido pelo princípio da legalidade.” (SANTOS, 2005, p. 140-141)

Assim, considerando o conflito que já dura quase duas décadas, a análise da atenuante diferida objetiva encontrar o equilíbrio entre a aplicação da súmula 231 do STJ e do art. 65 do CP, destacando-se que o tratamento “diferido”, já é reconhecido e aplicado no que concerne às qualificadoras.

8 Conclusões

Após a leitura desses breves apontamentos é possível perceber que a novel argumentação dos Professores Alexandre Salim e Marcelo André de Azevedo não busca uma “afrenta” à Súmula 231 e ao entendimento firmado pelo STJ, mas, um equilíbrio entre as atuais correntes doutrinárias que divergem acerca do tema em pauta.

Embora o entendimento sumular das cortes superiores venha sendo utilizado de forma majoritária em nossos tribunais, não se pode deixar de observar que, acima de qualquer corrente



doutrinária e jurisprudencial, tem-se a Constituição Federal e sua previsão referente ao princípio da individualização da pena.

Os princípios estabelecidos na Constituição Federal, não podem ser afastados do ordenamento penal, sob pena de “se mecanizar” a aplicação da sanção e tornar cada pessoa apenas um número no processo penal.

9 Referências

- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. vol. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GRECO, R. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- NETO, Ângelo Cavalcanti Aves de Miranda. *Breves considerações acerca da Súmula 231 do STJ e da possibilidade de aplicação da pena aquém do mínimo legal*. Disponível em <http://www.ambito-idico.com.br/site/n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13230>. Acessado em 17/10/2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da Pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- SALIM, Alexandre e AZEVEDO, Marcelo André de. *Direito penal: parte geral*. 3. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2013.
- SANTOS, J. C. dos. *Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*. Curitiba: Lumen Juris, 2005.
- SCHMITT, Ricardo. *Sentença Penal Condenatória*. Salvador: Jus Podium 2014.
- STRECK, Lênio Luiz. *Súmulas no Direito Brasileiro: eficácia, poder e função*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- URAGUE, Michele Andressa. *Análise da Súmula 231 do STJ e seus Reflexos (In)Constitucionais*. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/advmicheleurague/artigos/analise-da-sumula-231-do-superior-tribunal-de-justica-e-seus-reflexos-in-constitucionais-2329>. Acesso em 17/10/2018.

Recebido em: 18 de outubro de 2018.

Aceito em: 1 de novembro de 2018.



O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas como Instrumento para a Efetivação do Acesso à Justiça

Ruth da Paz Camargo⁽¹⁾
Rháira Moura Martins⁽²⁾
Ancilla Caetano Galera Fuzishima⁽³⁾

(1) Especialista em Administração Financeira, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito pela UFMS/CPTL.

(2) Bacharel em Direito pela UFMS/CPTL

(3) Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora Adjunta da UFMS/CPTL.

Resumo: A pesquisa, vinculada ao grupo de pesquisa Sistemas de Justiça, Processo, Cidadania e Direitos Fundamentais, do Curso de Direito (UFMS/CPTL), cadastrada no CNPQ, tem por escopo investigar o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR); preceituado nos artigos 976 a 987, da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil (CPC). O IRDR é uma ferramenta processual que propicia aos tribunais de segundo grau (TJs e TRFs) julgar por amostragem demandas repetitivas, desde que haja como objeto controvertido uma mesma e única questão de direito. Portanto, objetiva-se demonstrar que o IRDR é um instrumento para a solução da problemática questão do engessamento do Poder Judiciário, devido a existência de milhares de ações judiciais com idênticas questões de direito, que tramitam por anos, para ao final, receberem divergentes julgamentos. A pesquisa se desenvolve de forma bibliográfica, utilizando-se como fontes: artigos, leis e doutrinas; e metodologia dedutiva; justificando-se pela necessidade da criação desse novo instrumento processual no CPC, com a efetiva participação de todos os interessados e por ter que analisar todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, visando a isonomia, previsibilidade, segurança jurídica, celeridade e economia processual. O IRDR, se corretamente utilizado e com verdadeiro respeito ao contraditório, publicidade e fundamentação das decisões, contribui para a uma melhor administração da justiça e realização de valores fundamentais de isonomia, previsibilidade, economia processual, e segurança jurídica.

Palavras-chave: Resolução de Demandas Repetitivas. Acesso à Justiça. Código de Processo Civil.

1 Introdução

A pesquisa tem por escopo analisar o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), como instrumento de tutela coletiva de direitos homogêneos, contribuindo para a redução do intenso volume de ações judiciais, que versam sobre idênticas questões de direito. Ressalta-se que o IRDR deve ser analisado sob o prisma dos direitos individuais homogêneos, vislumbrando a compreensão de todas as espécies de tutela coletiva, para a percepção e compreensão da lacuna jurídica que esse instrumento se propõe a preencher.

O estudo focará sua análise no incidente de resolução de demandas repetitivas previsto nos artigos 976 a 987, da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil (CPC). Esse incidente, que tem como base a formulação de técnicas de tutela pluri-individual, por certo auxiliará na proteção dos direitos individuais homogêneos que se multiplicam em inúmeras demandas judiciais nas quais exista controvérsia sobre as mesmas questões de direito, vinculando os juízes à fixação da tese em abstrato,

possibilitando a uniformização da decisão nas ações de natureza idêntica, promovendo a isonomia, economia processual, previsibilidade e a segurança jurídica. O CPC estabeleceu vários institutos processuais que o qualificam como um instrumento positivo, de uma política pública voltada para a efetividade da jurisdição e um acesso privilegiado à justiça.

Objetiva-se demonstrar que o IRDR é um instrumento que se propõe a solucionar a problemática questão do engessamento do Poder Judiciário, referente a existência de milhares de ações judiciais com idênticas questões de direito, que tramitam por anos, para ao final, receberem divergentes julgamentos.

A pesquisa se desenvolve de forma bibliográfica, utilizando-se como fontes: artigos, leis e doutrinas; e metodologia dedutiva; justificando-se pela necessidade da criação de um novo instrumento processual no CPC, que visa a previsibilidade das decisões, segurança jurídica, celeridade e economia processual.

Justificando-se pela necessidade de criação de um novo instrumento processual no CPC, pela participação de todos os interessados e por ter que analisar todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, visando a isonomia, previsibilidade, segurança jurídica, celeridade e economia processual.

Dissertar-se-á sobre este tema, realizando as seguintes abordagens: suas considerações, o acesso à justiça e sua relação com os precedentes judiciais (valores da isonomia e segurança jurídica).

Frente ao exposto, a efetivação de valores promovida pelo IRDR, tais como a isonomia, economia processual e segurança jurídica, são fatores coadjuvantes de maior eficiência e aperfeiçoamento do direito, pois maximiza a liberdade dos cidadãos ao tornar previsíveis as consequências legais da aplicação do direito aos comportamentos dos indivíduos, trabalhando o direito como instrumento de construção social. Portanto, o IRDR ao vincular o juízo originário à fixação da tese em abstrato, assegura que a administração da justiça se faça de modo regular, imparcial, isonômico e garante a todos os cidadãos, uma real efetividade ao acesso à justiça.

2 Objetivos

A pesquisa tem por objetivo demonstrar que o IRDR é um instrumento que se propõe a solucionar a problemática questão do engessamento do Poder Judiciário, referente a existência de milhares de ações judiciais com idênticas questões de direito, que tramitam por anos, para ao final, receberem divergentes julgamentos.

Portanto, ocasionando ausência de celeridade processual, tanto almejada pelo Poder Judiciário, no sentido de se ver cumprir um direito fundamental inerente aos cidadãos, pertencentes a um Estado Democrático de Direito.

3 Discussão

A atual conjuntura mundial vem se modificando e se adequando com o aumento populacional com o mercado de produção em grande escala e com a ampliação dos meios de acesso a tais produtos



e informações, fatores que são inevitáveis para o surgimento de diferentes necessidades, de uma nova realidade.

Grande parte do volume de ações que tramitam no Judiciário brasileiro concerne a causas ditas repetitivas. Vale dizer: ações entre sujeitos, total ou parcialmente, diversos, mas que concernem a uma mesma questão de direito. Pense-se no caso em que milhares de aposentados propõem ações individuais pretendendo receber um mesmo benefício previdenciário; ou em que inúmeros contribuintes impugnam um mesmo imposto, por um mesmo fundamento (p. ex., arguição incidental de inconstitucionalidade da lei instituidora desse tributo). Em situações como essas, em cada uma das ações está se pleiteando um direito próprio e inconfundível com os das outras demandas. Contudo, a questão jurídica a ser enfrentada é a mesma. A rigor, há nesses casos pretensões de direitos homogêneos que estão sendo defendidos em ações diversas. (TALAMINI, 2016, p. 1).

A globalização atinge as nações, no sentido de propiciar o acesso à informação (em tempo real) e na produção de produtos em longa escala, conseqüentemente, altera as relações jurídicas, acarretando o aparecimento de novos litígios, exigindo o desenvolvimento de mecanismos de solução.

Nesse ínterim, transformam-se as relações jurídicas, surgindo, ao lado das demandas de cunho eminentemente individual e das demandas coletivas propriamente ditas, uma nova categoria.

É um novo cenário de litigiosidade de massa. Trata-se de casos repetitivos, situações que se repetem em larga escala, com identidade em tese do objeto litigioso, cujas técnicas processuais tradicionais são insuficientes para suportar, porque a tramitação individual das demandas isomórficas gera o risco de prolação de decisões distintas para casos homogêneos, levando à incoerência do sistema. O sistema fica incongruente porque ofende o direito à isonomia da prestação, gerando insegurança e imprevisibilidade. (COSTA, 2015, p. 360).

Ademais, há o progressivo aumento de conflitos em massa exigindo celeridade na prestação, o qual necessita do estabelecimento de instrumentos processuais diferenciados para a solução desses litígios.

Neste cenário de litigiosidade latente, diante da necessidade de se criar uma técnica processual diferenciada para atender as demandas isomórficas, surge o IRDR.

O supramencionado instituto, preceituado no capítulo VIII, do título I (da ordem dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais) artigos 976 a 987, do CPC: é um novo instrumento que se apresenta como mecanismo de resolução de demandas repetidas. (COSTA, 2015, p. 361).

Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme dispõe o artigo 926, do CPC, ou seja, os tribunais não devem permitir divergências internas sobre questões jurídicas idênticas, como se cada juiz, desembargador ou turma julgadora não fizesse parte de um sistema. A uniformização, para além da simples edição de enunciados de súmulas, pressupõe a adequada referência aos fatos dos precedentes que formaram a sua criação (§§1º e 2º). A exigência de estabilidade está ligada ao dever de respeito aos precedentes já firmados e a necessidade de fundamentação adequada para a sua distinção e/ou superação. (GARCIA, 2015, p. 2).

As noções de integridade e coerência, por sua vez, evidenciam que casos semelhantes devem ser decididos sob o prisma da isonomia, com respeito aos princípios que foram aplicados nas decisões anteriores.

Discutir-se-á, também, o fato da existência de um processo interpretativo que considere a força normativa da Constituição e a ideia de unidade do direito, afastando o voluntarismo e ativismo judicial pernicioso e arbitrário. (GARCIA, 2015, p. 2).

3.1 Das Considerações

Com a promulgação da CF/1988 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), consagrou-se a efetiva tutela dos direitos difusos, individuais e homogêneos, sendo assegurado a todos o acesso à justiça, de acordo com o inciso XXXV, artigo 5º, da CF/1988.

Contudo, a propositura de demandas judiciais cresceu desenfreadamente, abarrotando o Poder Judiciário sem disponibilizar meios para que o Estado conseguisse julgar em tempo razoável esse imenso e intenso volume de demandas (MATTEI; SILVA, 2015, p. 39).

Conforme aduzem Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas (2015, p. 2.178):

O escopo do IRDR é a tutela isonômica e efetiva dos direitos individuais homogêneos e seu advento traduz o reconhecimento do legislador de que a chamada “litigiosidade de massa” atingiu patamares insuportáveis em razão da insuficiência do modelo até então adotado, centrado basicamente na dicotomia tutela individual X tutela coletiva. Esta realidade fez com que surgisse um movimento de formulação de técnicas de tutela pluri-individual, para auxiliar na proteção dos direitos individuais homogêneos no Brasil.

Outrossim, os diversos entraves inerentes às ações coletivas para se resolver os processos envolvendo litígios de massa, forçou o legislador a criar novos mecanismos processuais para solução desses litígios. A exemplo, cita-se: a) o incidente de uniformização de jurisprudência (artigo 476, do CPC/1973); b) a possibilidade de suspensão de segurança em liminares (Leis nº.8.437/1992 e 12.016/2009); c) a uniformização de jurisprudência em âmbito dos Juizados Especiais Federais (Lei no. 10.259/2001) e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº. 12.153/2009); d) o julgamento imediato de improcedência em casos idênticos (artigo 285-A do CPC/1973); e) as súmulas vinculantes (artigo 103-A da CF/1988); e f) o julgamento de recursos repetitivos por amostragem (artigos 543-B e 543-C do CPC/1973). (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 141).

A Lei nº. 13.105/2015 (CPC), busca solucionar os litígios de massa, para tanto, diversos institutos processuais foram nele inseridos, a exemplo da criação do IRDR.

A Tutela pluri-individual é a atividade estatal voltada a justa composição das lides concernentes a direitos individuais homogêneos que se multiplicam em diversas demandas judiciais nas quais haja controvérsia preponderantemente sobre as mesmas questões de direito, de modo a, por um lado, racionalizar e atribuir eficiência ao funcionamento do Poder Judiciário e, por outro, assegurar a igualdade e a razoável duração do processo. Neste raciocínio, o IRDR representa a evolução do modelo que existia no CPC de 1973 para o julgamento de recursos excepcionais repetitivos, mas não é só. O NCPC sistematizou funcionalmente o tratamento de casos idênticos, com vistas ao julgamento conjunto da questão de direito que lhes seja comum. (WAMBIER et al, 2015, p. 2.178).



Neste contexto, o Senado Federal, em 2009, por intermédio de sua comissão de juristas, responsáveis pela elaboração do Anteprojeto da Lei nº. 13.105/2015, CPC, apresentou, entre suas preocupações fundamentais, a busca por meios que exaltassem princípios, tais como o do acesso à justiça, da previsibilidade, da segurança jurídica, isonomia e razoável duração do processo, visando reverter a atual situação de engessamento do Poder Judiciário, devido a imensidão de demandas ajuizadas e não julgadas (SEQUEROLO, 2014, p. 150).

Constatou-se não apenas a necessidade de reformar antigos institutos processuais, moldando-os à realidade jurídica, mas, principalmente, a necessidade de codificar novos institutos, capazes de tutelar direitos, muitas vezes, desamparados pela legislação e jurisprudência pátrias. (SEQUEROLO, 2014, p. 151).

Em uma sociedade consumista, repleta de contratos de adesão e prestação de serviços idênticos, torna-se normal deparar-se com milhares de ações contendo exatamente a mesma questão de direito. Conseqüentemente, além do engessamento do Poder Judiciário, sobrecarregado com a infinidade de processos, tem-se uma realidade preocupante, pois, as sentenças sobre causas idênticas, muitas das quais com jurisprudência consolidada pelos tribunais superiores, apresentam soluções contraditórias. (COSTA, 2015, p. 367).

Reitera-se, o IRDR, instituído pelo CPC, visa aplicar a mesma decisão às demandas que versem sobre idêntica questão de direito, contribuindo para a redução da quantidade de demandas que assolam o Poder Judiciário.

Esse instituto foi inspirado no *musterverfahren* do Direito Alemão, mas, também, sofreu influência da *GroupLitigationOrder* (GLO) do Direito Inglês. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 141).

Deve-se ressaltar que o IRDR deve ser analisado sob o prisma dos direitos individuais homogêneos; sendo a compreensão de todas as espécies de tutela coletiva, para a lacuna que esse instrumento visa preencher no ordenamento jurídico brasileiro. (SEQUEROLO, 2014, p. 150).

Uma das maiores novidades do CPC/15 é o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Inspirado no *Musterverfahren* alemão, no *PilotJudgement* da Corte Europeia de Direitos Humanos e no *GroupLitigationOrder* da Inglaterra, o IRDR surge para dar concretude ao sonho dos juristas do novo CPC de garantir uma decisão de mérito, em tempo razoável. De fato, a preocupação com a duração razoável do processo, além de cânone constitucional (art. 5º, LXXVIII, da CF), é uma tônica do novo código, o que está evidenciado em diversos dispositivos do diploma processual (arts. 4º, 6º, 113, § 1º, 139, II, 685, parágrafo único, entre outros). Em linhas gerais, o IRDR pode ser instaurado toda vez que existir efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, I e II, do CPC). O incidente pode ser instaurado perante os tribunais locais – com previsão de REsp dotado de efeito suspensivo e RE com repercussão geral (art. 987 do CPC) –, ou diretamente no STJ. Por sua vez, a sistemática dos repetitivos será aplicada sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito (art. 1.036 do CPC), devendo ser observado o disposto no Regimento Interno do STF e do STJ. Com esses mecanismos, pretende-se evitar a jurisprudência lotérica e a chamada “jurisimprudência”, o que se coaduna com a obrigação dos tribunais de uniformizarem sua jurisprudência para mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC/15). Vale

lembrar que os juízes e tribunais devem observar as decisões indicadas no art. 927 do CPC/15, incluindo-se os acórdãos em IRDR e em julgamento de recursos repetitivos (inciso III). (MAZZOLA, 2017, p. 1).

3.2 Do Acesso à Justiça e a Efetividade Processual

Considerando a instrumentalidade do processo, pautada no acesso à justiça, parte-se à análise da efetividade da prestação jurisdicional ou efetividade do processo, instituto de extrema relevância no direito processual contemporâneo. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 143).

Ademais, considera-se que o processo será efetivo quando atingir em toda a sua plenitude os seus escopos institucionais jurídico, social e político”. (AGUIAR, 2002, p. 120).

[...] a efetividade do processo, significa sua almejada aptidão a eliminar insatisfações, com justiça e fazendo cumprir o direito, além de valer como meio de educação geral para o exercício e respeito aos direitos e canal de participação dos indivíduos nos destinos da sociedade. (DINAMARCO, 1998. p. 271).

O direito à efetiva prestação jurisdicional não pode ser pensado como direito de defesa, ou seja, como direito de natureza negativa, uma vez que consiste, como é evidente, em um direito de exigir uma prestação do Estado. O direito à prestação jurisdicional efetiva não pode ser visto como um direito a uma prestação fática. (MARINONI, 2004, p. 2).

[...] a efetiva prestação jurisdicional pode ser conceituada valendo-se de alguns pontos essenciais: a) o processo deve dispor de instrumentos de tutela adequados a todos os direitos (e às outras posições jurídicas de vantagem) contemplados no ordenamento, resultem eles de expressa previsão normativa, ou auferíveis no sistema; b) esses instrumentos devem ser praticamente utilizáveis, sejam quais forem os supostos titulares dos direitos (e das outras posições jurídicas de vantagem), inclusive quando indeterminado ou indeterminável o círculo dos sujeitos; c) é preciso assegurar condições propícias à exata e completa reconstituição dos fatos relevantes, afim de que o convencimento do julgador corresponda, tanto quanto possível, à realidade; d) em toda a extensão da possibilidade prática, o resultado do processo há de ser tal que assegure à parte vitoriosa o pleno gozo da utilidade específica a que faz jus segundo o ordenamento; e) esses resultados hão de ser atingidos com o mínimo de dispêndio de tempo e energia.(GRINOVER, 2002. p. 14).

Contudo, ante a instrumentalidade do processo, pela qual se almeja o acesso à justiça, e conseqüentemente, sua efetividade processual, tem-se que o IRDR contribui na efetivação da prestação jurisdicional.

[...] o Acesso à Justiça quer dizer acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial. Acesso à justiça significa, ainda, acesso à informação e à orientação jurídica e a todos os meios alternativos de composição de conflitos. (MARINONI, 2000, p. 28).

3.3 Do Procedimento

O IRDR, apesar de sua similaridade com o artigo 476, CPC/1973, que dispõe a respeito do incidente de uniformização da Jurisprudência, não são equivalentes.

[...] no V Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC), tentou-se aprovar enunciado com o seguinte teor: (artigo 976, do CPC; artigo 947, do NCPC; § 2º, do artigo 1.046, do NCPC) “O incidente de uniformização de jurisprudência previsto no artigo 476 e seguintes do CPC/73 corresponde ao incidente de resolução de demandas repetitivas ou ao incidente de assunção de competência”. Todavia, o mesmo restou objetado. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 144).

Ressalta-se, que o IRDR se diferencia do IAC, pois, ao contrário do IRDR, não é exigido risco à isonomia ou a segurança jurídica para instauração do IAC, nem tampouco é necessário que haja efetiva repetição de uma mesma matéria em demandas diferentes. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 145).

A mera existência de questão de direito relevante, com ampla repercussão social, já suporta ao IAC (ainda que a matéria possa eventualmente surgir ou já ter surgido em outras demandas, nos termos do § 4º, do artigo 947 do CPC). O IRDR encontra-se disciplinado nos artigos. 976 a 987 do CPC, em capítulo próprio, inserido no título: Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais, no Livro: Dos Processos nos Tribunais e dos meios de Impugnação das Decisões Judiciais. (LIPIENSKI, 2015, p. 402).

Dispõe o artigo 976, CPC, em seus incisos I e II, ser cabível o IRDR sempre que houver simultaneamente: a) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre mesma questão única de direito, e b) risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 145).

O incidente de resolução de demandas repetitivas, técnica processual destinada a contingenciar litígios seriados, assenta-se em três pilares principais, quais sejam: o princípio constitucional da isonomia, que exige o tratamento uniforme dos litígios isomórficos, a segurança jurídica, estampada na previsibilidade e uniformidade das decisões judiciais e, por fim, a prestação jurisdicional em tempo razoável. Tais princípios, além de nortearem todo o ordenamento jurídico processual (como se infere, dentre outros, dos arts. 1.º a 12 do CPC/2015), são a base constitucional do incidente ora analisado. Em síntese, havendo uma questão comum de direito, repetida em diversos processos – individuais ou coletivos –, poderá ser instaurado o incidente, para que, a partir de um ou mais processo (s), seja formado um “modelo” do conflito repetitivo, para que a questão jurídica controvertida seja levada à apreciação do tribunal. (TEMER; MENDES, 2015, p. 4).

Apesar da lei ter inserido como requisito para instauração do IRDR a efetiva repetição de processos, este termo não é equivalente à existência de grande quantidade numérica de processos versando sobre a mesma questão de direito; melhor dizendo, a lei não prevê um requisito numérico específico para instauração do IRDR. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 146).

[...] Enunciado 87 do FPPC, *in verbis*: “A instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas não pressupõe a existência de grande quantidade de processos versando sobre a mesma questão, mas preponderantemente o risco de quebra da isonomia e de ofensa à segurança jurídica”. (VILLAR, 2015, p. 12).

Contudo, dispõe o § 4º, artigo 976, do CPC, ser incabível o IRDR quando um dos Tribunais superiores (STF ou STJ) no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição da tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva; pois o legislador pretendeu ressaltar a superioridade hierárquica das decisões dos tribunais superiores, bem como reconhecer a existência de um microsistema processual de resolução de demandas repetitivas, de acordo com o artigo 928 do CPC e Enunciado 345 do FPPC.(COSTA, 2015, p. 370).

Ademais, o IRDR não substitui os institutos processuais previstos no sistema processual coletivo, pois não se destina a tutelar os direitos difusos.

Há casos em que o processo coletivo mostra-se mais eficiente à tutela de direitos individuais homogêneos como, por exemplo, danos de inexpressiva quantificação a nível individual.

Ressalte-se que a desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente⁶, nos termos do § 1º, do art. 976, do CPC, bem como a inadmissão do IRDR por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que uma vez satisfeito o requisito seja o incidente novamente suscitado (§ 4º, art. 976, CPC). Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono (§ 2º, art. 976, CPC).(TALAMINI, 2016, p. 2).

Quanto às custas, não serão exigidas no IRDR, nos termos do § 5º, artigo 976, CPC.

Aduz o art. 977, do CPC, incisos I a III, que o pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal: I) pelo juiz ou relator, por ofício; II) pelas partes, por petição; III) pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição. O ofício ou a petição deverão ser instruídos com os documentos necessários a demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 977, CPC. (LIPIENSKI, 2015, p. 410).

O julgamento do incidente caberá ao órgão indicado pelo regimento interno com o responsável pela uniformização da jurisprudência do tribunal.

O órgão incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente, de acordo com o artigo 978, do CPC. (MAZZOLA, 2017, p. 2).

A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

[...] os tribunais manter banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro. Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterà, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados, conforme artigo 979, CPC. (TALAMINI, 2016, p. 2).

O incidente deverá ser julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do artigo 976, do CPC.

Admitido o incidente, o relator, suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso, ou; poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias, e; intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se em idêntico prazo, devendo a suspensão ser comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes. Durante a suspensão o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo em que tramita o processo suspenso (art. 982 e parágrafos do CPC/2015).

O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo (art. 983). Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada aos processos que versem sobre aquela mesma questão de direito.

A revisão da tese jurídica firmada no incidente será pelo mesmo tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no inciso III, artigo 977, do CPC. (CERQUEIRA; PEREIRA, 2016, p. 147).

Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, de acordo com cada caso.

4 Considerações Finais

Na evolução do direito processual civil, o legislador brasileiro avançou e inovou no que se refere a efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, é certo dizer que a criação e institucionalização do IRDR na legislação processual civil brasileira foi um avanço significativo, já que é um dos instrumentos mais adequados para viabilizar a tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos.

Diante da imensidão de ações judiciais, o Judiciário demonstrou certo despreparo, consolidando na coletividade a ideia de que, atualmente, da forma que estava estruturado, não teria condições de responder com celeridade às legítimas demandas sociais. O ponto mais crítico para a sociedade se refere à seletividade no acesso à justiça e na efetividade da jurisdição, refere-se à incoerência e inconsistência na aplicação do direito, fator que privilegia os mais favorecidos em detrimento dos mais fracos.

A introdução do IRDR no ordenamento jurídico brasileiro, por intermédio do CPC, além de melhor atender às garantias processuais tradicionais, preenche significativa lacuna existente na tutela coletiva. Em sendo um relevante instrumento de tutela coletiva aos ideais almejados pelo Poder Judiciário, no sentido de minimizar a quantidade absurda de recursos isomórficos destinados aos tribunais superiores, bem como aos objetivos da sistemática processual civil, no que diz respeito à uniformização da jurisprudência, sendo certo dizer que IRDR é um relevante instrumento para efetividade da prestação jurisdicional e, conseqüentemente, de consolidação de um Estado Democrático de Direito

Referências

AGUIAR, Leandro Katscharowski. *Tutela Coletiva de Direitos Individuais Homogêneos e sua Execução*. São Paulo: Dialética, 2002.

CICHOCKI NETO, José. *Limitações ao Acesso à Justiça*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 93.

CERQUEIRA, Maira Ramos; PEREIRA, Lais Zumach Lemos. *Brevíssimas Considerações a Respeito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)*. XXV Encontro Nacional do CONPEDI - BRASÍLIA/DF, 2016, p. 139-155. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/2j5326sb/w456i0iprqO6124I.pdf>>. Acesso em: 28 de ago. 2017.

COSTA, Rosalina Moitta Pinto. *O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo Código de Processo Civil*. XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, 2015, p. 357 – 378. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/5mojv6ev/ccem6GGHh9AJDe0V.pdf>>. Acesso em: 10 de set. 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

GARCIA, André Luís Bitar de Lima. *Sistema de Precedentes do Novo CPC Terá Impacto em Empresas*. 2015, p.1-2. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-22/sistema-precedentes-cpc-impacto-empresas>>. Acesso em: 1 de set. 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LIPIENSKI, Marcos Vinicius. *O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Processo Coletivo*. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC /Dom Helder Câmara, 2015, p. 398-415. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/8xr5f0t5/N40L7kiQM9262jke.pdf>>. Acesso: 2 de set. 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas Linhas de Processo Civil*. São Paulo: Malheiros, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme. *O Direito à Tutela Jurisdicional Efetiva na Perspectiva da Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2004, p. 1-2. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5281/o-direito-a-tutela-jurisdicional-efetiva-na-perspectiva-da-teoria-dos-direitos-fundamentais/2>>. Acesso em: 12 de ago. 2017.

MATTEI, Claudia; SILVA, Gilson Hugo Rodrigo. *A Efetividade do Processo e as Demandas Repetitivas*. Disponível em: <[file:///C:/Users/Ducineia/Downloads/8816-36730-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Ducineia/Downloads/8816-36730-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 8 set. 2017.

MAZZOLA, Marcelo. *STJ: Processamento do IRDR por Sistemática do Repetitivo*. 2017, p. 1-2. Disponível em: <<https://jota.info/artigos/stj-processamento-do-irdr-por-sistemica-do-repetitivo-05082017>>. Acesso em: 12 de set. 2017.

TALAMINI, Eduardo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR): Pressupostos*. 2016, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236580,31047-Incidente+de+resolucao+de+demandas+repetitivas+IRDR+pressupostos>>. Acesso: 24 de set. 2017.



TEMER, Sofia Orberg; MENDES, Aloísio Gonçalves de Castro. *O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do Novo Código de Processo Civil*. Revista de Processo, vol.243/2015, p. 283 – 331, Mai, 2015. Disponível em:

<https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 20 de set. 2017.

SEQUEROLO, Rafael Veríssimo. *Breves Considerações Sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Enquanto Meio de Efetivação do Acesso à Justiça*. Publicação XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UEPB, 2014, p. 149-169. Disponível em:

<<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=8d2d578fff5f9c60>>. Disponível em: 20 de ago. 2017.

VILLAR, Alice Saldanha. *Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis - Carta de Vitória Confirma todos os Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis sobre a interpretação do Novo CPC. 2015, p.1-15*. Disponível em: <<https://alice.jusbrasil.com.br/noticias/241278799/enunciados-do-forum-permanente-de-processualistas-civis-carta-de-vitoria>>. Acesso em: 23 de set. 2017.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Recebido em: 15 de outubro de 2018.

Aceito em: 10 de novembro de 2018.

